

14.2 — A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

14.3 — A experiência profissional (EP), ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

14.4 — A avaliação do desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, cuja aplicação tem por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

16 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

18 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências) consideram-se excluídos da valoração final.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Teresa Maria Soares Costa Faria Pires, Chefe de Divisão.

Vogais Efectivos: Dr.ª Paula Alexandra Gomes Vieira, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Emanuel Filipe Sá Alves Oliveira, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria Jorge Romão Pereira Lopes, Técnica Superior, e Dr.ª Maria Florbela Crasto Oliveira, Técnica Superior.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

23 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ovar e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Ovar e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Ovar, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves Oliveira*.  
301698874

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

### Aviso (extracto) n.º 9059/2009

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado em 25 de Novembro de 2008 com João Miguel Gomes Rodrigues Valente Neves (75067), técnico superior de engenharia civil de 1.ª classe da carreira de técnico superior de engenharia civil, índice 460, escalão 1.

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Ana Isaura da Silva Gomes Martins Barroso (72413), técnica superior na área de organização e gestão da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Maria do Carmo da Silva Costa (72376), técnica superior na área de organização e gestão da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Liliana Cristina da Silva Veiga (72703), técnica superior na área de organização e gestão da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Ana Maria Cracel da Silva (77244), técnica superior na área de organização e gestão da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Agostinho Arnaldo da Silva Cardoso (72962), técnico superior na área de organização e gestão da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Paula Maria da Silva Ribeiro Pontes Alves Dantas (72979), técnica superior na área de organização e gestão da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

José Eduardo Trábulo Sobral (85670), técnico superior na área de gestão da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Rodolfo dos Santos Nogueira (73217), técnico superior na área de atendimento e relações públicas da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Alexandre José Moutinho da Rocha (73223), técnico superior na área de atendimento e relações públicas da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Marlene Resende de Melo (73230), técnica superior na área de atendimento e relações públicas da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Susana Raquel da Fonseca Moutinho Gonçalves Mota (73329), técnica superior na área de atendimento e relações públicas da carreira de técnico superior, nível remuneratório 14-15, posição 1.

Maria Sílvia Romão Quatorze Barbosa (73364), técnica superior na área de atendimento e relações públicas da carreira de técnico superior, nível remuneratório 14-15, posição 1.

Susana Manuela Alves Vaz (74011), técnica superior na área de solicitação e assessoria jurídica da carreira de técnico superior, nível remuneratório 14-15, posição 1.

Maria Margarida Sousa Martins Moreira (83977), assistente técnica da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 9-10, posição 4.

Maria Margarida Lopes da Silva Melo Diogo (83961), assistente técnica da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 9-10, posição 4.

Artur Bernardino Moreira Silva (80878), assistente técnico da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 9-10, posição 4.

Laurinda Maria Malta Moreira (50067), assistente técnica da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 9-10, posição 4.

Susana Alexandra de Sá Tavares (85798), técnica superior na área de comunicação social da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Sílvia Maria Barbosa Barroso (73306), técnica superior na área de atendimento e relações públicas da carreira de técnico superior, nível remuneratório 22-23, posição 3.

Mónica Alexandra Canelas Moreira Rebolo (72382), técnica superior na área jurídica da carreira de técnico superior, nível remuneratório 15-19, posição 1.

22 de Abril de 2009. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

301712675

## CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 9060/2009

#### Regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais

Nos termos e para efeitos legais, foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 31 de Março de 2009 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 21 de Abril de 2009, o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva fundamentação económica-financeira, anexo ao presente aviso.

Este Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa, entram em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no 2.ª série do *Diário da República*.

## Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovado o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujo artigo 17.º, impõe a adequação dos Regulamentos Municipais a este novo regime jurídico, pelo que, em cumprimento desse normativo, é elaborado o presente Regulamento e Tabela de taxas e outras receitas municipais.

Assim, procede-se à estipulação da incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e fórmulas de cálculo aplicáveis, da fundamentação económica-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como, da liquidação e cobrança.

No que concerne à fundamentação económico-financeira, os valores consagrados na Tabela, resultam dos custos imprescindíveis ao funcionamento do serviço, e dos inerentes à prestação de serviços, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, licenciamentos, autorizações e demais remoções de obstáculos jurídicos.

Também se prevêem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações.

No que respeita às isenções a que alude o presente Regulamento, a sua fundamentação tem que ver com a natureza jurídica das entidades e com prossecução dos seus fins, que visem actividades ou investimentos de interesse municipal.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320 -A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16 -A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32 — B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107 -B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 1 de Abril de 2009, com o número 64, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado foram as sugestões apresentadas tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 21 de Abril de 2009, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Objecto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município da Praia da Vitória em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como o respectivo procedimento, fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

## Artigo 2.º

## Actualização e arredondamentos

1 — Os valores constantes da Tabela de taxas e outras receitas municipais, são actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação, através do orçamento anual desta autarquia mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Serviço Regional de Estatística e relativo aos últimos doze meses disponíveis.

2 — A actualização vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados em diploma próprio entram em vigor e serão actualizados nos termos previstos na lei.

4 — Os valores resultantes da actualização, nos termos dos números anteriores, serão arredondados à unidade de cêntimo mais próxima.

5 — O valor é expresso em euros contendo duas casas decimais, correspondentes ao valor em cêntimos:

a) Se a terceira casa decimal for inferior a cinco, o valor será arredondado por defeito;

b) Se a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, o valor será arredondado por excesso.

## CAPÍTULO II

## Incidência e isenções

## Artigo 3.º

## Incidência objectiva

As taxas constantes da Tabela anexa são tributos fixados no âmbito das atribuições do Município da Praia da Vitória, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública municipal, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

## Artigo 4.º

## Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Praia da Vitória.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

## Artigo 5.º

## Isenções e reduções

1 — Estão isentos de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Podem ainda estar isentos de taxas:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, bem como, as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários;
- c) As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;
- d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas, e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- e) As empresas municipais e as fundações de iniciativa municipal.

3 — As isenções são concedidas total ou parcialmente pela Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada.

4 — As isenções referidas nos números anteriores, não podem ser concedidos por mais de 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

5 — As isenções constantes dos números anteriores aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

6 — A apreciação de eventual isenção, carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, e da sua finalidade estatutária.

7 — As isenções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou concessões, quando exigidas nos termos da lei ou dos regulamentos municipais, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

#### Artigo 6.º

##### Procedimento de isenção

1 — As isenções de taxas e outras receitas previstas no artigo anterior são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

a) Tratando -se de pessoa singular:

a1) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;

a2) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

a3) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando -se de pessoa colectiva:

b1) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

b2) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

b3) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção, antes de submetido a decisão, é objecto de análise pelos serviços municipais competentes para o respectivo processo que procedem a verificação do cumprimento dos requisitos previstos, análise dos respectivos fundamentos e proceder ao devido enquadramento formal no regulamento.

## CAPÍTULO III

### Da liquidação

#### Artigo 7.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — As taxas e outras receitas municipais constantes da Tabela acrescentem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) e Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

3 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

#### Artigo 8.º

##### Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

#### Artigo 9.º

##### Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Débito e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a factura electrónica, nos termos previstos na lei.

#### Artigo 10.º

##### Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o acto pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

#### Artigo 11.º

##### Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respectiva Guia de Débito ou documento equivalente.

#### Artigo 12.º

##### Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem -se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efectuadas, por telefax ou via Internet (electrónica), desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

7 — Quando a notificação for efectuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respectivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do receptor ou o extracto da mensagem efectuada pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

#### Artigo 13.º

##### Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respectivo pagamento.

2 — O requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da actividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

#### Artigo 14.º

##### Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 19.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

#### Artigo 15.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu.

## CAPÍTULO IV

### Pagamento

#### Artigo 16.º

##### Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e outras receitas municipais será efectuada antes ou no momento da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem.

2 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela devem ser pagas no Sector de Atendimento, mediante a apresentação da respectiva guia, ficando na posse do tesoureiro o duplicado do documento e entregue o original ao sujeito passivo.

3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutro serviço, no próprio dia da liquidação ou até ao termo do prazo fixado, conforme o caso.

4 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas municipais.

6 — O Alvará ou título a que respeite a taxa não paga, ou paga através de cheque sem provisão, considera-se nulo.

#### Artigo 17.º

##### Pagamento em prestações

1 — O devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a dívida pode requerer ao Presidente da Câmara, o pagamento em prestações.

2 — O pagamento deverá ser efectuada em prestações mensais e iguais, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 (uma) da unidade de conta no momento da autorização, nos termos da lei de processo tributário.

3 — A primeira prestação vence-se a partir da data da notificação do despacho de autorização e deve ser paga no próprio mês.

4 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações implica o vencimento imediato das seguintes.

5 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações.

#### Artigo 18.º

##### Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

2 — O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo pagamento respectivo.

#### Artigo 19.º

##### Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo 20.º

##### Prescrição

1 — As dívidas por taxas e outras receitas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## CAPÍTULO V

### Procedimento administrativo

#### Artigo 21.º

##### Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal, telefónica ou por via electrónica.

## Artigo 22.º

**Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

## Artigo 23.º

**Dispensa dos originais dos documentos**

1 — Para a instrução de processos administrativos gratuitos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

## Artigo 24.º

**Devolução de documentos**

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respectivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente à Tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

## Artigo 25.º

**Suprimento de deficiência de instrução**

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 26.º

**Pedidos urgentes**

Aos documentos de interesse particular, nomeadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis após a apresentação do requerimento, se outro prazo não se encontrar fixado em Lei ou Regulamento.

**CAPÍTULO VI****Licenças e autorizações**

## Artigo 27.º

**Emissão de licença e de autorização**

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da Licença ou da Autorização, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade e o prazo e número de ordem;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

## Artigo 28.º

**Validade das licenças e das autorizações**

1 — As licenças e as autorizações terão o prazo de validade delas constantes.

2 — As licenças e as autorizações caducam decorrido o prazo para que foram concedidas e caso não seja solicitada a sua renovação nos termos deste Regulamento.

3 — Se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, as licenças e as autorizações consideram-se válidas até às 24 horas do último dia desse prazo.

## Artigo 29.º

**Precariedade dos licenciamentos e autorizações**

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas para ocupação de espaços públicos são considerados precários, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar sem que daí decorra a obrigação de pagamento de qualquer indemnização, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e as autorizações que, nos termos da lei ou regulamento, não sejam consideradas precárias.

## Artigo 30.º

**Renovação das licenças e das autorizações**

1 — As licenças e as autorizações renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças e as autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Salvo norma legal expressa ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, os pedidos de renovação de licenças e de autorizações devem ser apresentados por escrito e a renovação opera-se com o pagamento das respectivas taxas.

3 — A renovação deve ser requerida com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao prazo de validade da licença ou da autorização, excepto se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido outro prazo.

## Artigo 31.º

**Pedido de renovação de licenças e de autorizações fora dos prazos**

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, autorizações, registos ou outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, e salvo indicação diferente resultante de Lei especial ou Regulamento, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de 50%.

2 — Quando o pedido referido no número anterior, seja efectuado a sete dias do termo do respectivo prazo de validade, o agravamento é de 75%.

3 — Se a apreciação do pedido apresentado nos termos dos números anteriores, não se efectuar dentro do prazo de validade, este considera-se prorrogado até à respectiva decisão, sem prejuízo do pagamento relativo ao período de prorrogação.

## Artigo 32.º

**Averbamento de licença ou autorização**

1 — Os pedidos de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, instruídos com os documentos que o titulem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem deverão ser instruídos com a autorização dos respectivos titulares ou documentos comprovativos da transacção, quando se trate de bens ou direitos sujeitos a registo.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou das autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou cedência da exploração.

6 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento de um adicional de 50% sobre a taxa respectiva.

## Artigo 33.º

**Cessação das licenças e das autorizações**

1 — As licenças e as autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos titulares;
- b) Por decisão do município, quando exista motivo de interesse público, nos termos do disposto no artigo 29.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º;
- d) Quando o titular não cumpriu as condições impostas no licenciamento.

## Artigo 34.º

**Exibição dos títulos**

Os titulares das licenças ou autorizações deverão manter no local de exercício da actividade licenciada ou autorizada ou, sendo disso caso, fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo título ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exhibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

## CAPÍTULO VII

**Contra-ordenações**

## Artigo 35.º

**Contra-ordenações**

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
- d) A violação/infração ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes aquele valor e no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c) e d), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

## Artigo 36.º

**Meios de Prova**

Os objectos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contra-ordenações previstas no artigo anterior, ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

## Artigo 37.º

**Competência**

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

## Artigo 38.º

**Sanções acessórias**

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo anterior, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente da infração;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades na área do Município da Praia da Vitória, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;
- c) Privação do direito a benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;
- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou autorizações;
- f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a licença ou autorização da autarquia, quando a ele esteja directamente relacionado o cometimento da infração;
- g) Suspensão de licenças ou autorizações concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de actividade conexa.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

## CAPÍTULO VIII

**Garantias fiscais**

## Artigo 39.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7 — Às infrações às normas reguladoras das taxas que constituam contra-ordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

9 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

## CAPÍTULO IX

**Disposições finais**

## Artigo 40.º

**Outras taxas municipais**

Mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada pelos serviços municipais e respectiva autorização pela Assembleia Municipal, podem ser criadas novas taxas não previstas no presente Regulamento, do qual passam a fazer parte integrante, após as referidas aprovações.

## Artigo 41.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

## Artigo 42.º

**Interpretação e Integração de Lacunas**

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) A Lei Geral Tributária;
- c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código de Procedimento Administrativo;

2 — Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa obrigam quer os serviços, quer os interessados.

## Artigo 43.º

**Documentos técnicos, minutas e formulários**

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

## Artigo 44.º

**Regime transitório**

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

## Artigo 45.º

**Disposição revogatória**

É revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças bem como todas as disposições de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelo Município da Praia da Vitória que o contrariem.

## Artigo 46.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa, entram em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

**Tabela de taxas e outras receitas municipais**

Descrição	Valor (em euros)
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Publicidade</b>	
1 — Anúncios electrónicos, luminosos, iluminados ou similares, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5
b) por ano	22
2 — Meios sonoros fixos, por aparelho	
a) Por semana ou fracção	5
b) Por mês ou fracção	22
c) Por ano	102
3 — Unidades móveis por veículos:	
a) Por semana ou fracção	2
b) Por mês ou fracção	22

Descrição	Valor (em euros)
4 — Veículos	
4.1 — Veículos ligeiros, por metro quadrado ou fracção	
a) Por mês ou fracção	5
b) Por ano	22
4.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou misto, por metro quadrado ou fracção	
a) Por mês ou fracção	5
b) Por ano	22
4.3 — Veículos de transportes públicos e táxis, por metro quadrado ou fracção	
a) Por mês ou fracção	5
b) Por ano	22
5 — Outras Unidades Móveis — Blimp, Balão, Zeppelin, aeronave, barco ou qualquer outro, por cada anúncio:	
a) Por mês ou fracção	5
b) Por ano	22
6 — Publicidade em estabelecimentos — Fachadas, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinado a fins publicitários, por metro quadrado ou fracção	
a) Por ano	8
7 — Publicidade diversa	
7.1 — Chapas, placas, painéis e tabuletas, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5
b) por ano	22
7.2 — Toldos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5
b) por ano	22
7.3 — Mupi ou semelhante, por metro quadrado ou fracção:	
a) por mês ou fracção	5
b) por ano	22
7.4 — Letras soltas ou símbolos, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade	
a) por mês ou fracção	5
b) por ano	22
7.5 — Bandeirolas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção	
a) por mês ou fracção	5
b) por ano	22
7.6 — Cartazes e semelhantes, por metro quadrado e fracção	
a) por mês ou fracção	7
b) por ano	31
7.7 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	22
7.8 — Outro tipo de suporte, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5
b) por ano	22

Descrição	Valor (em euros)	Descrição	Valor (em euros)
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Ocupação e preservação do espaço público</b>			
1 — Ocupação do espaço aéreo		3.6 — Para colocação de anúncios em postes, mastros e marcos (que não de iluminação) por cada um e por mês: (a)	3
1.1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:		3.7 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados, por metro linear / mês	5
a) Para comprimentos inferiores a 100m	6	3.8 — Outras ocupações, por m2 / mês	2
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$	Ver Formula 0,60	3.9 — Barracas de comidas e bebidas, por dia / m2	1
c) Para comprimentos superiores a 10.000m		3.10 — Barracas de diversão, por dia / m2	1
1.2 — Faixa anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por dia.	6	3.11 — Ocupação com viaturas para venda ou aluguer nas cedências destinadas a estacionamento colectivo	12,50
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo		3.12 — Taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal	60
2.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano.	8	(a) A ocupação da via pública, com mastros, para as festividades de freguesia, lugar ou de rua, está isenta do pagamento de taxas municipais.	
2.2 — Passarelas ou outras construções e ocupações com projecção sobre a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	8	<b>CAPÍTULO III</b>	
2.3 — Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fracção e por ano.	15	<b>Mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal</b>	
2.4 — Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês	19	1 — Ocupação de lojas nos mercados — Por metro quadrado e por mês	6
2.5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado ou fracção e por ano.	37	2 — Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações	
2.6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano		2.1 — Bancas não reservadas:	
a) Para comprimentos inferiores a 100m;	2	a) Por dia, com direito a ocupar um metro linear de frente.	3
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$	Ver Fórmula 0,40	b) Por cada metro linear a mais	1
c) Para comprimentos superiores a 10.000m .		2.2 — Bancas reservadas, por mês e por cada metro linear de frente.	9
2.7 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:		2.3 — Ocupação de terreno, por metro quadrado e por dia	2
a) Por dia	1	2.4 — Outras áreas de terreno, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira, por metro quadrado e por dia	3
b) Por semana	4	2.5 — Barracas e outras instalações semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês	5
c) Por mês	12	3 — Utilização de frigorífico municipal, por metro quadrado e por dia	1
3 — Ocupações diversas		4 — Venda ambulante ou sazonal	
3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamações, por metro quadrado ou fracção:		a) Licença de venda ambulante ou sazonal de bebidas, alimentos e jogo	11
a) por mês ou fracção	8	b) Vistoria	31
b) por ano	37	c) Cartão de vendedor ambulante	1
3.2 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção, no Centro Urbano:		<b>CAPÍTULO IV</b>	
a) Época alta (de Junho a Setembro)	6	<b>Higiene e salubridade</b>	
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro)	3	Licenciamento sanitário	
c) Época baixa (de Dezembro a Março)	1,50	a) Averbamento de alvará em nome de novo proprietário.	62
3.3 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção, no Meio Rural:		b) Segundas vias	12
a) Época alta (de Junho a Setembro)	3	<b>CAPÍTULO V</b>	
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro)	1,50	<b>Cemitérios</b>	
c) Época baixa (de Dezembro a Março)	1	1 — Inumação em covais	
3.4 — Ocupação da via pública destinada a venda ambulante, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	7	1.1 — Sepulturas temporárias:	
3.5 — Circos e outras instalações temporárias para diversões, por metro quadrado e por dia	0,65	a) Em caixão de madeira	30
		b) Em caixão de zinco	62
		1.2 — Sepulturas perpétuas:	
		a) Em caixão de madeira	60
		b) Em caixão de zinco	92
		2 — Inumação em jazigos	
		2.1 — Particulares, cada um	123



Descrição	Valor (em euros)	Descrição	Valor (em euros)
2.2 — Municipais:		b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta.	3
a) Por cada ano ou fracção	31	6 — Fornecimento de fotocópias autenticadas:	
b) Com carácter perpétuo	308	a) Por uma folha.	1
3 — Ocupação de ossários municipais		b) Para além da primeira folha	1
3.1 — Por cada ano ou fracção	31	7 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas, e reprodução ou impressão de documentos por cada folha:	
3.2 — Com carácter de perpetuidade	308	a) Formato A4	0,15
4 — Depósito transitório de caixões — Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro dia	6	b) Formato A3	0,20
5 — Exumações		c) Formato A2	
5.1 — Exumação em sepulturas temporárias:		d) Formato A1	
a) Marcação e abertura de sepultura	75	e) Formato A0	
b) Exumação e limpeza de ossada	75	f) Formato A4 a cores;	2
5.2 — Exumação em sepulturas perpétuas:		g) Formato A3 a cores	3
a) Marcação e abertura de sepultura	130	h) Formato A2 a cores	
b) Exumação e limpeza de ossada	130	i) Formato A1 a cores	
6 — Trasladação		j) Formato A0 a cores	
6.1 — Trasladação dentro do cemitério:		l) Fornecimento de informação em suporte digital, por descarga de plataforma electrónica, envio por correio electrónico ou em suporte físico (CD/DVD ou PEN), por 100 MB ou fracção	
a) Cadáveres	95	8 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:	
b) Ossadas ou cinzas	95	a) Por cada colecção;	100
6.2 — Trasladação para fora do cemitério:		b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	1
a) Cadáveres	170	c) Acresce por cada folha desenhada.	6
b) Ossadas ou cinzas	170	d) Descarga de elementos de plataforma electrónica, envio por mail ou em suporte físico (CD/DVD ou PEN), por 100 MB? ou fracção	20
7 — Utilização da capela — Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção, exceptuando-se a primeira hora	6	9 — Busca por cada ano pesquisado	3
8 — Concessão de terrenos		10 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	1
8.1 — Para sepulturas perpétuas	1.230	11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela, cada documento.	6
8.2 — Para jazigos, cada metro quadrado ou fracção	300	12 — Registo de documentos avulsos (excepto se especificado noutros capítulos).	3
9 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos — Para jazigos e sepulturas perpétuas	16	13 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	3
10 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários		14 — Plantas de localização	2
10.1 — Construção de borda dura e sua conservação durante o período da inumação:			
a) Em argamassa de cimento	31		
b) Em cantaria/mármore	62		
10.2 — Colocação de grade ou semelhante	12		
10.3 — Remoção de cobertura de covais	12		
10.4 — Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápide, etc.)	25		
10.5 — Ajardinamento ou limpeza pelo período de um ano	19		
12 — Averiguação da titularidade — Processos administrativos para averiguação sobre a titularidade de jazigos ou de sepulturas perpétuas:			
a) Jazigos	31		
b) Sepulturas perpétuas	12		
<b>CAPÍTULO VI</b>		<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>Prestação de serviços e emissão de documentos</b>		<b>Zonas Balneares</b>	
1 — Licenças não especialmente contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos	6	1 — Aluguer de espreguiçadeira, por unidade e por dia:	1
2 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie, cada	6		
3 — Averbamentos não previstos nesta tabela	6		
4 — Certidões de teor:			
a) Não excedendo uma página	3		
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta.	2		
5 — Certidões narrativas:			
a) Não excedendo uma página .	6		
		<b>CAPÍTULO VIII</b>	
		<b>Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos</b>	
		1 — Fogueiras populares (santos populares)	11
		2 — Realização de queimadas	6
		<b>CAPÍTULO IX</b>	
		<b>IX.1 — Ruído</b>	
		1 — Verbenas ou licenças de recintos improvisados de espectáculos	100
		2 — Equipamentos para utilização no exterior no âmbito de Festas Populares	8
		3 — Equipamentos para utilização no exterior (outras situações)	30
		4 — Foguetes	8

Descrição	Valor (em euros)	Descrição	Valor (em euros)
5 — Fogo-de-artifício no âmbito de Festas Populares	8		
6 — Fogo-de-artifício (outras situações)	20		
7 — Outros artefactos pirotécnicos	20		
8 — Outros	15		
<b>IX.2 — Medição do ruído</b>			
1 — Vistoria para medição do ruído — por cada			
1.1 — Primeira vistoria	185		
1.2 — Segunda vistoria e seguintes	185		
2 — Vistoria para cálculo do isolamento sonoro — por cada	185		
<b>CAPÍTULO X</b>			
<b>Taxas diversas</b>			
<b>X.1 — Licenças, autorizações ou vistorias diversas</b>			
1. Emissão da licença ou autorização administrativa não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma	31		
2. Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma	31		
<b>X.2 — Recolhas diversas</b>			
1. Depósito de viaturas abandonadas:			
a) Por dia	2		
b) Por semana.	12		
c) Por mês	37		
<b>X.3 — Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia</b>			
1. Pela emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia	7		
2. Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,50		
Lei 37/2006 de 9 Agosto e Portaria 1637/2006 de 17 Outubro. O produto das taxas reverte 50% para o Município em 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.			
<b>X.4 — Actividades Diversas</b>			
(Dec Leg Regional 37/2008/A, de 3 de Agosto de 2008)			
<b>X.4.1 — Actividade de guarda-nocturno</b>			
1. Emissão ou renovação de licença	30		
2. Emissão ou 2.ª via do cartão.	65		
<b>X.4.2 — Vendedor ambulante de lotarias e jogo instantâneo</b>			
1. Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	16		
2. Emissão ou 2.ª via do cartão.	32		
<b>X.4.3 — Arrumador de automóveis</b>			
1. Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	30		
2. Emissão ou 2.ª via do cartão.	65		
<b>X.4.4 — Realização de acampamentos ocasionais</b>			
1. Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	45		
<b>X.4.5 — Licenças acidentais de recinto</b>			
Emissão da Licença por dia ou fracção e m2	5		
		<b>X.4.6 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>	
		1. Emissão de licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição, por dia ou fracção	8
		2. Emissão de licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior, por dia ou fracção	8
		3. Emissão de licença para realização de outros divertimentos de carácter não desportivo, por dia ou fracção	8
		<b>X.4.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda</b>	
		Emissão da licença.	45
		<b>X.4.8 — Realização de leilões</b>	
		Emissão de licença	
		a. Sem fins lucrativos	20
		b. Com fins lucrativos	50
		<b>X.4.9 — Realização de touradas à corda</b>	
		1 — Tourada Tradicional	121
		2 — 1.ª e 2.ª Não Tradicional	161
		3 — 3.ª e 4.ª Não Tradicional	202
		4 — 5.ª e seguintes	242
		5 — Largada de Touros	242
		6 — Após o sol-posto (nocturna)	242
		7 — Em recintos particulares, areais, portos ou varadouros:	
		7.1. Tourada Tradicional	61
		7.2 — 1.ª e 2.ª Não Tradicional	81
		7.3 — 3.ª e 4.ª Não Tradicional	101
		7.4 — 5.ª e seguintes	121
		8 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 10 dias antecedentes ao evento	81
		9 — Agravamento se o requerimento entrar depois de 3 dias antecedentes ao evento	(a)
		(a) No caso de o requerimento entrar depois dos 3 dias antecedentes à data de realização do evento aplica-se o dobro da licença acrescido do agravamento	
		Nota 1.— Ao delegado municipal será atribuído 15% do montante da receita afecta ao município.	
		Nota 2.— A caução referente à limpeza da via publica a prestar pelo mordomo ou promotor das festas será no valor de 150 euros	
		<b>X.5 — Taxas pela emissão e autenticação de horários de funcionamento</b>	
		Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada)	70
		<b>X.6 — Peditórios</b>	
		Emissão de licença, por dia, no máximo de 7 dias. Esta secção remete para o DL 87/99 de 19 de Março)	15
		<b>X.7 — Exercício da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros</b>	
		1. Licença de aluguer para veículos ligeiros — por veículo ( a definir por concurso público)	n.a.
		2. Averbamentos:	
		a. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros — por cada;	22
		b. Substituição de veículos de aluguer — por veículo	15
		c. Outros averbamentos	15

Descrição	Valor (em euros)
3. Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — por cada	45
4. Vistoria ao veículo	65
Esta secção remete para o Dec Lei 251/98 11/8 c/ alterações introduzida Lei 156/99 e Lei 106/2001	
<b>X.8 — Emprego de substâncias explosivas</b>	
a. Por cada requisição	70
b. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada	70
<b>CAPÍTULO XI</b>	
<b>Instalações públicas, desportivas e de recreio</b>	
Condições de utilização — As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamento próprio.	
<b>CAPÍTULO XII</b>	
<b>Controlo metrológico</b>	
Remissão — As taxas a cobrar pelo controlo metrológico dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial	
Despacho n.º 7784/2007 de 27 de Abril Diário da República 2.ª série, n.º 82/2007	
<b>CAPÍTULO XIII</b>	
<b>Ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça</b>	
Remissão — As taxas a cobrar no âmbito do presente capítulo são as fixadas em legislação especial aplicável.	
<b>CAPÍTULO XIV</b>	
<b>Comissão Arbitral Municipal</b>	
1. Determinação do coeficiente de conservação	96
2. Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48
3. Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	48
4. As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	n.a.
5. Taxa de impressão do modelo simplificado e seus anexos em papel	0,30
Este capítulo remete para o Dec Lei 161/2006 de 8 Agosto	
<b>CAPÍTULO XV</b>	
<b>Zonas de estacionamento</b>	
1. Zonas de estacionamento de duração limitada (parcómetros)	
½ hora	0,30
1 hora	0,60
1,5 hora	1,00
2 horas	1,30
2,5 horas	1,60
3 horas	1,85
3,5 horas	2,60
4 horas	3,00
2 Lugares de estacionamento reservados	58

Descrição	Valor (em euros)
3 — Selos anuais para veículos em nome de pessoa colectiva (b)	
a. Uma Zona	115
b. Total	130

(a) Os lugares de estacionamento reservados serão pagos mensalmente aplicando a seguinte fórmula  $T = 0,40 (0,60 \text{ €} \times 10 \text{ H} \times 24 \text{ D} \times \text{n.º de Lugares atribuídos})$   
(b) os selos anuais serão pagos em 12 mensalidades ou menos e os valores apresentados resultam da fórmula  $0,8 \times 0,60 \text{ €} (\text{valor de uma hora}) \times 10 \text{ H} \times 24 \text{ D} = 115,20 \text{ €}$  para “Uma Zona” e  $0,9 \times 0,60 \text{ €} (\text{valor de uma hora}) \times 10 \text{ H} \times 24 \text{ D} = 129,60 \text{ €}$  para “Total”

#### Taxas associadas a Operações Diversas do município da Praia da Vitória

As taxas que se seguem são as taxas associadas a operações diversas do município da Praia da Vitória onde o valor praticado é substancialmente inferior ao custo ponderado. Existem vários argumentos que justificam esta prática e o presente documento serve como informação de suporte para futuros ajustes. À luz dos critérios usados de fundamentação consideramos pertinente e aceitável, alterações dos valores das taxas que as aproximem do Custo Ponderado apurado.

*Nota.* — Taxas que contemplam uma componente variável foram excluídas deste trabalho uma vez que o valor da Receita-Tipo também depende de uma situação-tipo, que carece de análise e fundamentação.

Descrição	Custo Ponderado	Taxa
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>Mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal</b>		
4. Venda ambulante ou sazonal		
a) Licença de venda ambulante ou sazonal de bebidas, alimentos e jogo	73 €	11 €
c) Cartão de vendedor ambulante	38 €	1 €
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>Higiene e salubridade</b>		
Licenciamento sanitário		
b) Segundas vias	26 €	12 €
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>Prestação de serviços e emissão de documentos</b>		
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela, cada documento.	13 €	6 €
14 — Plantas de localização	9 €	2 €
<b>CAPÍTULO X</b>		
<b>Ruído</b>		
6 — Fogo-de-artifício (outras situações)	31 €	20 €
7 — Outros artefactos pirotécnicos	31 €	20 €

#### 1 — Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

i) A realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Associadas a Operações Diversas a adoptar em 2009 pela Câmara Municipal de Praia da Vitória. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

## 2 — Bases teóricas da fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos

economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma excepção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho<sup>(1)</sup>.

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme diversidade de tipologias de taxas municipais. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades ou, mesmo, o mercado.

Deste modo, a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, deverá seguir a seguinte fórmula geral para o cálculo teórico das taxas municipais:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times \text{ID}$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a  $B > 1$ , onde  $B = 1$  se assume como o “mark-up” sobre o custo), o que acontecerá quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa. Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo. Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um factor de desincentivo, deverá ter-se  $\text{ID} > 1$ . Em situações onde se pretende introduzir um factor de incentivo, deverá ter-se  $\text{ID} < 1$ . Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se  $\text{ID} = 1$ .

Os Quadros 2-1 a 2-6 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais, os critérios de incidência, os respectivos Coeficientes de benefício e Incentivo/Desincentivo, segundo situações-tipo. Os coeficientes nos quadros que se seguem reflectem não só o enquadramento teórico, comum a vários municípios, como também uma componente normativa, específica ao município da Praia da Vitória.

QUADRO 0-1

### Principais tipologias de taxas municipais de acordo com o destinatário e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Explicação	Critérios Incidência
a. Pessoal					
(i) Habitação	Destinatário	1,00		Tipologia de Base	
(ii) Outros: Piscinas, etc.	Destinatário	1,50		Necessidade secundária	Benefício / capacidade económica
b. Comércio e Serviços	Destinatário	2,50		Capacidade do Destinatário	Benefício / capacidade económica
c. Industria	Destinatário	3,00		Capacidade do Destinatário	Benefício / capacidade económica
d. Turismo	Destinatário	4,00		Capacidade do Destinatário	Benefício / capacidade económica

Existe um primeiro grupo de taxas onde o tratamento é diferenciado de acordo com a capacidade económica do destinatário da taxa, ou o utente da mesma. Esta diferenciação incide principalmente sobre taxas de emissão de licença de alvará e licenças de alteração de uso de imóveis. Taxas relativas a Habitação Pessoal surgem como tipologia de base (ponderador = 1), uma vez que se destinam ao utente com menor

capacidade económica e em regra para investimentos destinados à habitação própria.

A tipologia indústria compreende todas as actividades que envolvem a produção e neste grupo são incluídas actividades com fabrico próprio de pastelaria, panificação, etc. As actividades relacionadas com o turismo recebem um ponderador de benefício superior.

QUADRO 0-2

**Principais tipologias de taxas municipais de acordo com a promoção da eficiência dos serviços e seus referenciais de base**

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Explicação	Crítérios Incidência
a. Primeiros pedidos	Promoção da eficiência		1,00	Tipologia de Base	Custo / Desincentivo
b. Aditamentos	Promoção da eficiência		1,50	Promoção de melhor planeamento	Custo / Desincentivo
c. Segundas vias	Promoção da eficiência		3,00	Desincentivo ao extravio	Custo / Desincentivo
d. Renovações	Promoção da eficiência		2,00	Promoção de melhor planeamento	Custo / Desincentivo
e. Prorrogações	Promoção da eficiência		3,00	Promoção de melhor planeamento	Custo / Desincentivo
f. Alterações da actividade de Destino	Promoção da eficiência		1,50	Promoção de melhor planeamento	Custo / Desincentivo
g. Suporte digital	Promoção da eficiência	2,00	0,80	Serviço de valor acrescentado ao utente / Incentivo à redução do uso de papel	Benefício / Incentivo

Depois, existe um segundo grupo de taxas onde é realçada a eficiência do utente e premiado o uso moderado dos serviços municipais. As tipologias de taxas aqui descritas estão na sua maioria indexadas ao custo de contrapartida, que por sua vez depende do tempo dispendido na realização do serviço. Assim, aditamentos, segundas vias, prorrogações e alterações da actividade de destino carecem em média de pouco tempo face a primeiros pedidos, acarretando reduzidos custos. Deste modo, são atribuídos ponderadores de desincentivo a taxas que poderiam ser evitadas através de um melhor planeamento pelo utente.

A utilização de documentos em suporte digital recebe um ponderador de benefício na medida em que o utente beneficia de um serviço de valor acrescentado onde, por um lado, mais do que um documento pode ser recebido por cada envio e por outro, permite ao utente um fácil armazenamento, reenvio ou duplicação sem custos adicionais. Ao mesmo tempo existe um coeficiente de incentivo pelo papel exemplar que os serviços públicos prestam na redução do uso de papel.

QUADRO 0-3

**Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base**

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Explicação	Crítérios Incidência
a. Obras de Construção / Remodelação	Ocupação Dom. Público		2,00	Desincentivo	Custo / Desincentivo
b. Licenças para Antenas de telecomunicações	Ocupação Dom. Público		3,00	Benefício / Percepção negativa	Custo / Desincentivo
c. Demolições	Ocupação Dom. Público		3,00	Percepção negativa	Custo / Desincentivo
d. Terminar obras inacabadas	Ocupação Dom. Público		0,50	Incentivo para concluir	Custo / Incentivo
e. Recolha de veículos abandonados	Ocupação Dom. Público		3,00	Desincentivo para abandonar	Custo / Desincentivo
f. Interrupção de trânsito					
(i) Horário de trabalho	Ocupação Dom. Público		2,00	Minimizar o congestionamento	Custo / Desincentivo
(ii) Fim do dia	Ocupação Dom. Público		1,50	Minimizar o congestionamento	Custo / Desincentivo
(iii) Noite	Ocupação Dom. Público		1,00	Minimizar o congestionamento	Custo / Incentivo
g. Publicidade Sonora	Ocupação Dom. Público		3,00	Percepção negativa	Custo / Desincentivo

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a ocupação do espaço público. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas sobre actividades e licenças que pela sua natureza requerem o uso do espaço público que é considerado uma externalidade negativa para o município. As diferentes tipologias de ocupação do domínio público recebem coeficientes de desincentivo de acordo com o seu impacto e externalidades geradas no município. Deste modo os ponderadores atribuídos visam desincentivar a ocupação do domínio público (i) por actividade onde há uma percepção negativa (ii) em períodos do dia onde o impacto será maior

(iii) Outras situações onde o impacto para os munícipes seja diferente da tipologia de base.

A única tipologia desta natureza a receber um coeficiente de incentivo é a destinada a “Terminar obras inacabadas”. Nesta situação, ao abrigo do Artigo 88.º da Alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro está previsto que “...um município reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável à demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas”. Deste modo, o Município da Praia da Vitória incentiva a conclusão de uma obra inacabada atribuindo um coeficiente de incentivo de 0,5.

QUADRO 0-4

**Principais tipologias de taxas municipais que envolvem licenças para actividades, cuja natureza das mesmas pode ter impacto social**

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Explicação	Critérios Incidência
a. Estabelecimentos de bebidas	Actividades com impacto social		3,00	Externalidades negativas	Custo / Desincentivo
b. Estabelecimentos recreativos	Actividades com impacto social		3,00	Externalidades negativas	Custo / Desincentivo
c. Estabelecimentos de restauração	Actividades com impacto social		3,00	Externalidades negativas	Custo / Desincentivo
d. Comércio de produtos químicos ou tóxicos	Actividades com impacto social		3,00	Externalidades negativas	Custo / Desincentivo
e. Jogos de azar	Actividades com impacto social		4,00	Externalidades negativas	Custo / Desincentivo
f. Actividades Desportivas	Actividades com impacto social		0,50	Externalidades positivas / Representação do Município	Custo / Incentivo
g. Época e Meio					
(i) Alta (Meio Rural / Meio Urbano)	Actividades com impacto social		2,0 / 4,0	Externalidades / Eficiência	Custo / Desincentivo
(ii) Intermédia (Meio Rural / Meio Urbano)	Actividades com impacto social		1,0 / 2,0	Externalidades / Eficiência	Custo / Desincentivo
(iii) Baixa (Meio Rural / Meio Urbano)	Actividades com impacto social		0,70 / 1,5	Externalidades / Eficiência	Custo / Incentivo
h. Venda Ambulante	Actividades com impacto social		3,0	Externalidades negativas	Custo / Desincentivo
i. Zonas Balneares	Actividades com impacto social		0,3	Externalidades positivas	Custo / Incentivo
j. Fogueiras, fogo-de-artifício em festas populares	Actividades com impacto social		0,25	Externalidades positivas	Custo / Incentivo
k. Acampamentos e recintos ocasionais	Actividades com impacto social		0,25	Externalidades positivas	Custo / Incentivo

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *actividade a que se destinam*. Nesta tipologia encontramos as taxas relativas a actividades com externalidades negativas que geralmente acarretam problemas de congestionamento de tráfego, incómodo sonoro e por vezes risco de desastros. Estas actividades recebem um coeficiente de desincentivo elevado uma vez que em comparação com actividades de outra natureza, requerem uma maior atenção e intervenção do município, muitas vezes difícil de medir. Nesta situação temos os estabelecimentos recreativos e os de restauração.

Em situação diferenciada encontram-se os “Estabelecimentos de bebidas” e “Comércio de produtos químicos ou tóxicos” que representam actividades onde há uma percepção negativa dos municípios. A presença deste tipo de estabelecimentos não é reconhecida como benéfica e pode inclusive desvalorizar a zona em que se situa. Jogos de azar recebem o ponderador mais elevado (4,0) uma vez que contemplam

os dois factores previamente detalhados: (i) percepção negativa e (ii) externalidade negativa.

Num outro patamar encontram-se as taxas relativas exclusivamente a Actividades Desportivas, onde existem externalidades positivas, nomeadamente relacionadas com a representação do Município e é deste modo reconhecido um incentivo a justificar taxas relativamente mais reduzidas.

Sempre que o município diferencia o Meio Urbano do Meio Rural ou especifica taxas de acordo com a época em que se aplica, segue a fórmula usada na tipologia g), desincentivando o uso do Meio Urbano ou incentivando o recurso a época baixa.

Em actividades relacionadas com Zonas Balneares, Fogueiras, fogo-de-artifício (em festas populares), acampamentos e recintos ocasionais o município da Praia da Vitória aplica, transversalmente, taxas inferiores ao custo das mesmas. Tal facto é justificável pelo incentivo do município a algumas actividades de lazer que traduzem bem-estar para os municípios e valorizam o município.

QUADRO 0-5

**Principais tipologias de taxas municipais com benefícios e desincentivos relacionados com cemitérios**

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Explicação	Critérios Incidência
a. Inumações					
(i) Covais Municipais	Exclusivas a Cemitérios	1,00	0,50	Tipologia de Base	Benefício / Desincentivo
(ii) Jazigos Privados	Exclusivas a Cemitérios	6,00	2,25	Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo
(iii) Jazigos Municipais	Exclusivas a Cemitérios	6,00	1,00	Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo
(iv) Ossários Municipais	Exclusivas a Cemitérios	6,00	2,25	Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo
b. Tipo de Caixão					
(i) Madeira	Exclusivas a Cemitérios	1,00		Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo
(ii) Zinco	Exclusivas a Cemitérios	1,50		Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Explicação	Crítérios Incidência
<b>c. Construções</b>					
(i) Cimento	Exclusivas a Cemitérios	2,00		Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo
(ii) Mármore	Exclusivas a Cemitérios	4,00		Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo
(iii) Revestimentos a Mármore	Exclusivas a Cemitérios	1,50		Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo
<b>d. Averiguação de Titularidade sobre:</b>					
(i) Sepulturas	Exclusivas a Cemitérios	1,00		Tipologia de Base	Benefício / Desincentivo
(ii) Jazigos	Exclusivas a Cemitérios	2,50		Exclusividade / Eficiência	Benefício / Desincentivo

Num quinto grupo aparecem ponderadores de benefício e coeficientes de incentivo/desincentivo para actividades relacionadas com cemitérios. Esta tipologia de taxas é muito específica e atende a critérios que vão além dos estipulados nos quadros anteriores.

As diferenciações realizadas nesta categoria visam essencialmente:

(i) Reconhecer um benefício adicional para o utente que recorre ao uso de Jazigos ou Ossários face a Covais associada à exclusividade e elevados custos de conservação;

(ii) Desincentivar o uso de Jazigos Privados e Ossários municipais com vista a promover o uso mais eficiente do espaço de um cemitério através de Jazigos Municipais e especialmente Covais Municipais;

(iii) Benefício acrescido do uso de caixões de zinco face a de madeira. Esta diferenciação surge dos diferentes prazos de deterioração que cada um dos materiais requer. Deste modo é reconhecido que o recurso a zinco, uma vez que demora mais tempo a deteriorar, seja menos eficiente e relativamente mais exclusivo que a madeira;

(iv) Benefício acrescido de acabamentos em Mármore face a de Cimento. Esta última diferenciação surge da incapacidade de apuramento de custos específicos a cada uma das tipologias. Deste modo é reconhecido que o recurso a mármore seja menos eficiente a nível económico para o município uma vez que tem de recorrer a materiais mais caros.

#### QUADRO 0-6

#### Principais tipologias de taxas municipais com impacto directo ou indirecto na segurança dos habitantes do município

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Benefício	Incentivo / Desincentivo	Explicação	Crítérios Incidência
a. Preventiva	Promoção da Segurança	3,00	1,00	Percepção negativa pelo público	Custo / Desincentivo
b. Reactiva	Promoção da Segurança	3,00	2,00	Percepção negativa pelo público	Custo / Desincentivo

Por fim, surgem as taxas onde directa ou indirectamente existe um risco com a segurança. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a elevadores e monta-cargas. Existe um benefício directo para a segurança do utente presente em todas as taxas desta natureza mas com inqueritos a acidentes, consideramos existir um desincentivo adicional, usado pelo município para promover a inspeção preventiva (regular ou extraordinária). Nestes casos foi atribuído um ponderador de desincentivo à segurança reactiva.

### 3 — Objectivos e metodologia dos trabalhos

O objectivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Associada a Operações Diversas a adoptar pela Câmara Municipal de Praia da Vitória em 2009. Tendo em conta que este é o primeiro exercício do tipo desenvolvido no Município de Praia da Vitória, este trabalho visa também aproveitar a oportunidade para se fazer uma análise global das possibilidades de alterações das taxas em vigor e de criação de novas taxas no município, procurando-se estruturar uma tabela de taxas mais coerente e completa. Por último, o exercício de fundamentação deverá ainda permitir ajustar o valor das taxas nos casos em que o montante das taxas anteriormente cobrado pela Autarquia se desvia significativamente do *princípio da proporcionalidade*.

Para cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objectivos descritos no parágrafo anterior, torna-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Praia da Vitória, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da actividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a Santos Vaz & Trigo Morais segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;

c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;

d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adoptar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à *fundamentação económico-financeira* de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma “taxa teórica” respectiva, justificável sob a óptica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e factores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos directos e indirectos da actividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise

detalhada da fórmula *per se* bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da actividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da selecção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e factores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta actualmente com recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efectuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objecto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra directa e indirecta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

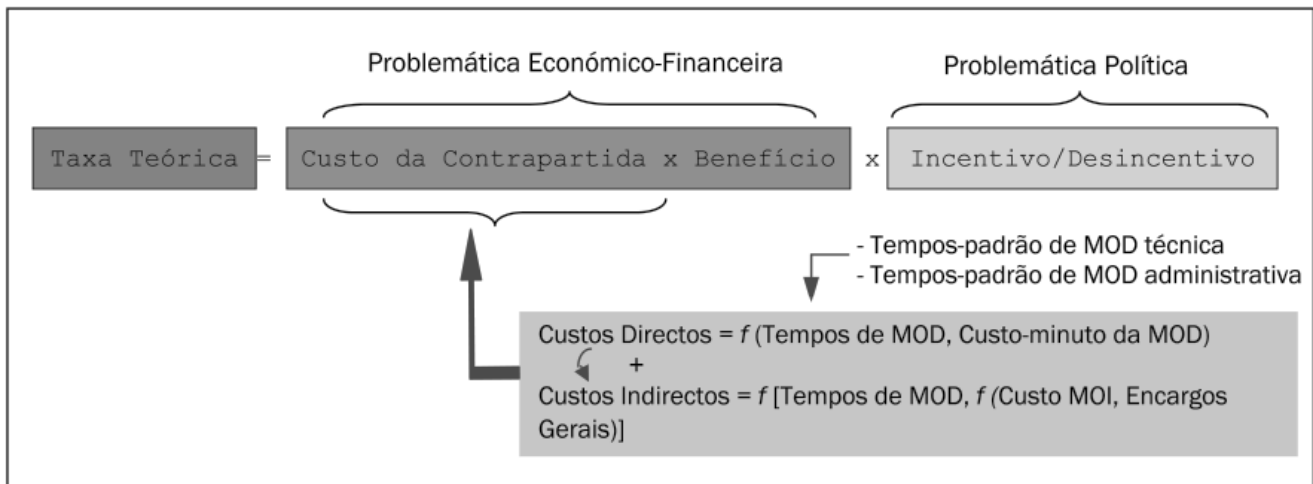
A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da actividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o “desenho” e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objecto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, directa e indirectamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra directa (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo

à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao “consumo” de mão-de-obra indirecta (vereação, direcção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, electricidade, água, comunicações, amortizações, etc.)

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* directos e indirectos subjacentes aos “serviços” prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão dispendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indirecta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indirecta destes com o “objecto/serviço” gerador do custo, necessitam de um “indexante”. Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão dispendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo “peso” que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma directa, quer de forma indirecta), condicionando os custos indirectos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrão da MOD. O desglose da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vector de fundamentação adicional.

FIGURA 0-1

#### Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais



Fonte.— Sigma Team Consulting

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvios* existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e ou de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efectuada tendo em conta os objectivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adoptem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de actuação e adoptem posicionamentos discrepantes espelhando “idiosincrasias” muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

#### 4 — Fundamentação económico-financeira das taxas

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas associadas a operações diversas a adoptar pela Câmara Municipal de Praia da Vitória no decorrer de 2009. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Neste contexto, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas.

Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço. Neste sentido, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, recomendamos um ajuste da taxa existente.



Cabe ainda mencionar que em algumas taxas existe uma componente fixa e outra variável. No apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação representativa dos processos do município à presente data) para o desenvolvimento dos trabalhos. Este cálculo permitiu obter estimativas de Receita Tipo pelo Município e fundamentar os valores das componentes fixa e variável.

O tratamento aplicado a taxas que o município até agora não praticava foi o de atribuir um valor que resulta do valor proposto para taxas em contexto semelhante. Quando tal metodologia não foi passível de aplicar, foi solicitado aos serviços responsáveis uma estimativa do tempo para processar tais serviços; em último recurso usamos benchmarking baseado em outras autarquias (onde no passado procedemos à fundamentação) para estimar um valor a aplicar.

#### 4.1 — Taxas devidas pelo uso de publicidade

As taxas referentes a publicidade apresentam essencialmente uma componente variável aplicada em função do prazo (semana, mês ou ano). Para simplificar a sua aplicação, o município adopta a taxa de 22 € por ano (ou 5 € por mês) de um modo transversal. Os valores anuais encontram-se próximos dos valores de custo, situando-se ligeiramente abaixo destes. O valor mensal encontra-se sempre próximo dos 22% do valor anual, o que não respeitando uma proporcionalidade directa com o prazo, surge como uma medida para compensar o tempo dispendido pelo serviço e para desincentivar sucessivos prazos reduzidos, o que nos parece razoável.

QUADRO 4-1-1

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade sonora e via anúncios

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Anúncios electrónicos, luminosos, iluminados ou similares, por metro quadrado ou fracção:							
a) por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €
2- Meios sonoros fixos, por aparelho							
a) Por semana ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2 €
b) Por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	22 €
c) Por ano	12,33 €	16,34 €	28,67 €	1,00	3,00	86,00 €	102 €

A publicidade via anúncios electrónicos, luminosos, iluminados ou similares (Ponto 1) incide essencialmente sobre dimensões entre 1 e 2 metros quadrados. Com estas dimensões, a receita teórica anual varia entre 22 € e 44 € o que verifica o princípio da proporcionalidade com o Custo Ponderado de 33,80 €.

A utilização de meios sonoros como canal de publicidade através de aparelhos de rádio ou de televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3,0, que, de acordo com o princípio da ocupação do domínio público (Quadro 2.3) pretende penalizar as externalidades negativas resultantes deste tipo de publicidade.

QUADRO 4-1-2

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade em unidades móveis

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3- Unidades móveis por veículos, por metro quadrado ou fracção							
a) Por semana ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) Por mês ou fracção	12,33 €	16,34 €	28,67 €	1,00	1,00	28,67 €	22 €
4 – Veículos							
4.1- Veículos ligeiros, por metro quadrado ou fracção							
a) Por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) Por ano	12,33 €	16,34 €	28,67 €	1,00	1,00	28,67 €	22 €
4.2- Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou misto, por metro quadrado ou fracção							
a) Por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) Por ano	12,33 €	16,34 €	28,67 €	1,00	1,00	28,67 €	22 €
4.3- Veículos de transportes públicos e táxis, por metro quadrado ou fracção							
a) Por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) Por ano	12,33 €	16,34 €	28,67 €	1,00	1,00	28,67 €	22 €
5 – Outras Unidades Móveis - Blimp, Balão, Zepplin, aeronave, barco ou qualquer outro, por cada anúncio:							
a) Por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) Por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €

Publicidade em veículos (Ponto 4) apresenta, regra geral, dimensões médias de 1 metros quadrados, embora este standard possa variar e assumir outras dimensões. A taxa cobrada de 22 € por ano permite justificar dimensões médias até 1,3 metros quadrados.

Na Praia da Vitória não existe registo de Publicidade em Outras Unidades Móveis — Blimp, Balão, Zepplin, aeronave, barco (Ponto 5) ou

Unidades móveis por veículos, por metro quadrado ou fracção (Ponto 3). Deste modo a taxa homogénea praticada de 22 € apenas poderia ser aplicada sobre uma dimensão-tipo teórica que à luz da fundamentação das taxas anteriores não suscite dúvidas do cumprimento do princípio da proporcionalidade.

## QUADRO 4-1-3

**Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade em Estabelecimentos e publicidade Diversa**

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
6 – Publicidade em estabelecimentos – Fachadas, vitrinas, mostradores ou semelhantes destinado a fins publicitários, por metro quadrado ou fracção							
a) Por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	8 €
7 – Publicidade diversa							
7.1- Chapas, placas, painéis e tabuletas, por metro quadrado ou fracção:							
a) por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €
7.2 – Toldos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção:							
a) por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €
7.3 – Mupi ou semelhante, por metro quadrado ou fracção:							
a) por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €
7.4 – Letras soltas ou símbolos, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade							
a) por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €
7.5 – Bandeirolas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção							
a) por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €
7.6 – Cartazes e semelhantes, por metro quadrado e fracção							
a) por mês ou fracção	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	7 €
b) por ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	31 €
7.7 – Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €
7.8 – Outro tipo de suporte, por metro quadrado ou fracção:							
a) Por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5 €
b) por ano	15,37 €	18,43 €	33,80 €	1,00	1,00	33,80 €	22 €

Os painéis publicitários no município apresentam dimensões de 8 x 3 = 24 m<sup>2</sup> e os Reclamos de 1 m<sup>2</sup>. Esta situação-tipo é transversal nos vários tipos de publicidade. A diversidade de situações tipo não foi alvo de taxas adaptadas a cada sub tipologia e os valores de 22 € (ano) e 5 € (mês) foram implementados de um modo homogéneo. A única excepção é a publicidade em Cartazes (Ponto 7.6), onde a procura é em média por prazos menores e o município pratica taxas relativamente superiores.

Deste modo, as taxas em apreço garantem o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

**4.2 — Taxas devidas pela ocupação do domínio público**

Estas taxas beneficiam um utente em detrimento dos demais pelo que o município aplica um coeficiente de benefício de acordo com o princípio

do destinatário. Quando o destinatário é passível de ser identificado por actividade económica (indústria, comércio, pessoal) foram aplicados os ponderadores previstos, nos casos onde a actividade de destino podia incluir uma ou mais actividades, foi aplicado um coeficiente de 2,0 de um modo transversal.

**4.2.1 — Taxas referentes à ocupação do domínio público aéreo**

Nesta tipologia de taxas, existe essencialmente uma emissão de licenças, que varia de acordo (i) com o tipo de ocupação (tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes e faixas anunciadoras) (ii) com o prazo e (iii) com a dimensão do anúncio.

## QUADRO 4-2-1-A

## Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela ocupação do domínio público aéreo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 – Ocupação do espaço aéreo							
1.1 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:							
a) Para comprimentos inferiores a 100m	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	3,00	179,56 €	6 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Ver fórmula
c) Para comprimentos superiores a 10.000m	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,6 €
1.2 – Faixa anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por dia.	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	6 €

A ocupação do domínio público através de uma faixa anunciadora, de acordo com o princípio da utilização do domínio público (Quadro 2.3): beneficia de um coeficiente de desincentivo de 2,0. A situação-tipo para este tipo de ocupação é de 5 metros quadrados durante 5 dias, traduzindo-se numa Receita Média de 120 €. Deste modo a taxa de 6 € parece-nos adequada à realidade em questão.

As Taxas de ocupação de espaço público por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes são completamente variáveis em torno da dimensão e apresentam 3 escalões diferenciados no sentido de aproximar

os valores cobrados e harmonizar os valores cobrados. Neste sentido, para comprimentos entre 100m e 10.000m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula:  $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$ , onde (a) representa o valor da taxa para dimensões inferiores a 100m e (c) o valor da taxa para dimensões superiores a 10.000m.

Procedemos ao teste da fórmula e com base na tabela que se segue podemos concluir que o Valor da Taxa decresce progressivamente com a dimensão, harmonizando o valor da receita.

## QUADRO 4-2-1-B

## Teste da fórmula de calculo da taxas devidas pela ocupação do domínio público aéreo para comprimentos entre 100m e 10.000m

Escalão	Dimensão	Valor da Taxa
a) Para comprimentos inferiores a 100m	100 m	6,00 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	1.000 m	5,46 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	2.000 m	4,92 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	3.000 m	4,38 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	4.000 m	3,84 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	5.000 m	3,30 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	6.000 m	2,76 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	7.000 m	2,22 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	8.000 m	1,68 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m	9.000 m	1,14 €
c) Para comprimentos superiores a 10.000m	10.000 m	0,60 €

O município não dispunha de uma situação-tipo para este tipo de ocupação aérea mas foi-nos fornecido uma estimativa de 30 metros lineares como representativa do que seria esperado. Da aplicação de 30 metros lineares ao escalão correspondente obtemos uma Receita Média de 180 € o que permite justificar o valor da taxa.

Consideramos que a fórmula utilizada é adequada e permite fazer valer o princípio da proporcionalidade.

## 4.2.2 — Taxas referentes à ocupação do domínio público por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

À semelhança da tipologia anterior, nesta categoria de taxas há lugar a uma taxa variável de acordo com as ocupações previstas, que incide sobre duas grandezas: prazo (dia, semana, mês ou ano) e unidade de medida (metro linear, metro quadrado ou metro cúbico).

## QUADRO 4-2-2

## Elementos de suporte à fundamentação de taxas pela ocupação do domínio público em construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2 - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo							
2.1- Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro quadrado ou fracção e por ano.	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	8 €
2.2 – Passarelas ou outras construções e ocupações com projecção sobre a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	8 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2.3 - Depósitos subterrâneos, por metro cúbico ou fracção e por ano.	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	1,00	59,85 €	15 €
2.4 - Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,50	1,00	74,82 €	19 €
2.5 - Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado ou fracção e por ano.	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	37 €
2.6 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano							
a) Para comprimentos inferiores a 100m;	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	2 €
b) Para comprimentos entre 100m e 10.000m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: $V = a - [(a-c)/10.000] \times \text{comprimento}$	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Ver fórmula
c) Para comprimentos superiores a 10.000m .	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,4 €
2.7 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:							
a) Por dia	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1 €
b) Por semana	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4 €
c) Por mês	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,50	2,00	149,64 €	12 €

No caso de a ocupação se consubstanciar em alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios (Ponto 2.1) ou em passarelas ou outras construções e ocupações com projecção sobre a via pública (Ponto 2.2) a taxa atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2,0. O valor unitário de 8 € por metro quadrado aplicado à situação-tipo do município de 2,95 metros quadrados coloca a Receita Média abaixo do custo ponderado, sendo que a taxa praticada permite justificar situações-tipo até 15 metros quadrados.

Os Depósitos subterrâneos apresentam uma situação-tipo de 2 metros cúbicos e ao contrário das rubricas de ocupação do solo não beneficia de coeficiente de desincentivo, traduzindo num incentivo (relativo) ao uso do subsolo como alternativa ao uso do solo neste município. O valor unitário de 15 € por metro cúbico / ano aplicado à situação-tipo do município de 2 metros cúbicos coloca a Receita Média ligeiramente abaixo do custo ponderado, sendo que a taxa praticada permite justificar situações-tipo até 8 metros cúbicos.

No que respeita a pavilhões, quiosques e similares (Ponto 2.4) e outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo (Ponto 2.5), embora o município aplique taxas bem distintas (19 € e 37 €, respectivamente) a situação-tipo na Praia da Vitória é de em média 4 metros quadrados para ambos. As taxas praticadas em pavilhões, quiosques e similares aplicadas à situação permitem justificar situações-tipo até 6,5 metros quadrados e as praticadas em “outras construções” permitem justificar situações-tipo até 3,25 metros quadrados. Deste modo, da aplicação das taxas às situações-tipo resulta uma Receita Média ligeiramente superior ao custo ponderado para pavilhões, quiosques e uma Receita Média para outras construções ligeiramente superior ao custo ponderado.

A análise para a ocupação do solo e subsolo com Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes é em tudo semelhante a análise realizadas para ocupação aérea para a mesma finalidade. O município não dispunha de uma situação-tipo para este tipo de ocupação mas os valores praticados no primeiro escalão permitem justificar situações-tipo até 90 metros quadrados, o que fundamentar o valor praticado.

No que respeita a construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2,0 e um ponderador de benefício de 2,5 (uma vez que se destina ao comércio (ver Quadro 2.1)). O município não dispunha de exemplos para estipular uma situação-tipo mas os valores estipulados permitem justificar as seguintes situações-tipo:

- Instalações de 50 metros quadrados durante 3 dias
- Instalações de 20 metros quadrados durante 2 semanas
- Instalações de 2 metros quadrados durante 6 meses

Deste modo, não temos motivos para duvidar que as taxas em apreço garantem o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

#### 4.2.3 — Taxas referentes à ocupação do domínio público por ocupações diversas

A concluir a rubrica de ocupação de solo e subsolo surge um grupo de taxas agrupadas como ocupações diversas que assim como é comum às taxas de ocupação do domínio público assentam numa taxa variável de acordo com o prazo e unidade de medida muitas vezes diferenciado ainda pela época do ano em que se enquadra.

#### QUADRO 4-2-3

##### Elementos de suporte à fundamentação de taxas pela ocupação do domínio público em ocupações diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3 - Ocupações diversas							
3.1- Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fracção:							
a) por mês ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	8 €
b) por ano	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,50	2,00	149,64 €	37 €
3.2- Mesas e cadeiras, por metro quadrado /mês, no Centro Urbano:							
a) Época alta (de Junho a Setembro)	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	3,00	179,56 €	6 €
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro)	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	1,50	89,78 €	3 €
c) Época baixa (de Dezembro a Março)	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	1,00	59,85 €	1,5 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3.3- Mesas e cadeiras, por metro quadrado /mês, no Meio Rural:							
a) Época alta (de Junho a Setembro)	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	3 €
b) Época intermédia (meses de Abril, Maio, Outubro e Novembro)	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	1,00	59,85 €	1,5 €
c) Época baixa (de Dezembro a Março)	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	0,70	41,90 €	1 €
3.4- Ocupação da via pública destinada a venda ambulante, por m2 / mês	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,50	2,00	149,64 €	7 €
3.5- Circos e outras instalações temporárias para diversões, por m2 / mês	11,60 €	18,32 €	29,93 €	25,00	3,00	2.244,54 €	0,65 €
3.6- Para colocação de anúncios em postes, mastros e marcos (que não de iluminação) por cada um e por mês:	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	3 €
3.7- Guarda-ventos anexos aos locais ocupados, por metro linear / mês	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	5 €
3.8- Outras ocupações, por m2 / mês	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	1,00	59,85 €	2 €
3.9- Barracas de comidas e bebidas, por dia / m2	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,50	1,00	74,82 €	1 €
3.10- Barracas de diversão, por dia / m2	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,50	1,00	74,82 €	1 €
3.11- Ocupação com viaturas para venda ou aluguer nas cedências destinadas a estacionamento colectivo	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	2,00	119,71 €	12,5 €
3.12- Taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal	11,60 €	18,32 €	29,93 €	2,00	1,00	59,85 €	60 €

Os coeficientes de benefício aplicados nesta tipologia estão descritos no princípio do destinatário (Quadro 2.1) enquanto os ponderadores de desincentivo estão contemplados no princípio da ocupação do domínio público (Quadro 2.3).

Os dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, atendem ao custo de contrapartida incidem sobre uma dimensão-tipo de 4 metros quadrados. De acordo com o princípio do destinatário, estas taxas estão sujeitas a um coeficiente de benefício de 2,5 uma vez que se destinam essencialmente a actividades de comércio e serviços. Deste modo existe uma correspondência com o valor de 37 € praticado por ano. A taxa aplicada mensalmente corresponde a 22% do valor anual, o que nos parece razoável.

A ocupação através de mesas e cadeiras, tanto em meio urbano (Ponto 3.2) como em meio rural (Ponto 3.3) assentam em semelhantes situações-tipo de 41,23 metros quadrados e um mês de duração. Deste modo a grande diferença nos valores praticados baseia-se na época e tipologia do lugar em que se insere a ocupação. Deste modo as taxas atendem ao custo de contrapartida ponderadas por um coeficiente de desincentivo à ocupação em época alta. Em ambos os meios (rural e Urbano) e nas diferentes épocas, dada a situação-tipo, o valor da Receita Média encontra-se muito próximo do custo ponderado, aplicando-se o princípio da proporcionalidade.

A nível de venda ambulante, o município reconhece a existência de carro de cachorros (dimensões entre 1,20 e 2,20 metros quadrados) e roulotte (dimensões de aproximadamente 8 metros quadrados) — foi utilizado a dimensão-tipo de 4,28 metros quadrados como a situação-tipo e não existia informação quanto a duração tipo. Deste modo, o valor de 7 € praticado permite justificar até 5 dias de uso o que nos parece razoável.

O caso dos “Circos e outras instalações temporárias para diversões” é de certo modo atípico na medida em que no historial do município existem instalações de grande dimensão (500 metros quadrados) durante um período alargado (média de 7 dias). O município considera que esta actividade gera receita acima das demais actividades do município e reconhece um ponderador de benefício de 25,0 a justificar o valor unitário de 0,65 € por metro quadrado/dia. Pelas externalidades negativas que gera no espaço que ocupa (Quadro 2.4) é atribuído igualmente um coeficiente de desincentivo de 3,0. Não consideramos os 0,65 € de taxa fora da realidade verificada em outros municípios.

A licença mensal para a colocação de anúncios em postes, mastros e marcos (que não de iluminação) situa-se em 3 € por poste. Dispomos de uma duração-tipo de 6 meses mas foi difícil aos serviços avançar com um número de postes considerado “típico” para este tipo de licenças.

Deste modo, dada a duração-tipo, o valor praticado permite justificar uma quantidade média até 7 postes por licença o que nos parece aceitável.

Os guarda-ventos anexos aos locais ocupados apresentam no município aproximadamente 51 metros e uma duração média de 1 mês. Deste modo da aplicação da taxa de 5 € é perfeitamente justificada pelo princípio da proporcionalidade. As “Outras ocupações” previstas no Ponto 3.8 apresentam uma taxa no seguimento das previamente apresentadas e serve para cobrir qualquer situação não prevista de natureza semelhante.

As Barracas de comidas e bebidas (Ponto 3.9) e as barracas de diversão (Ponto 3.10) apresentam situações-tipo de 4 metros quadrados durante 7 dias. Este uso do domínio público destina-se essencialmente a actividade terciária pelo que, de acordo com o princípio do destinatário (ver Quadro 2.1) beneficia de um ponderador de 2,5. As taxas praticadas são de algum modo conservadoras e permitem justificar situações-tipo até 11 metros quadrados.

A taxa devida pela ocupação com viaturas para venda ou aluguer nas cedências destinadas a estacionamento colectivo nunca foi praticada pelo município. Dadas as dimensões de um lugar destinado a estacionamento colectivo, parece-nos razoável um valor semelhante ao previsto no ponto 3.8 que resulta num total de 12,5 € por cedência.

Por fim, de acordo com *Diário da República*, 2.ª série, N.º 212 de 31 de Outubro de 2008, pode haver lugar a uma taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal. Deste modo o município decidiu contemplar para o exercício de 2009 uma taxa, onde foi estimado um custo associado a este serviço que serviu de base para a criação da taxa: 60€.

Dada a dificuldade em fundamentar esta tipologia de taxas, consideramos que as taxas em apreço garantem, de um modo geral, o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

#### 4.3 — Taxas devidas por actividades relacionadas com mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal

O capítulo da tabela de taxas a adoptar pela CM de Praia da Vitória correspondente a Mercados e Feiras retine taxas de natureza muito diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços nos equipamentos municipais, ora associadas ao licenciamento da actividade de feirante. Se, no primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento de utilização colectiva, a última tipologia de taxas referida enquadra-se na prestação de serviços de natureza administrativa, sendo directamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pelo município da Praia da Vitória.

## QUADRO 4-3-1

**Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal**

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 - Ocupação de lojas nos mercados - Por metro quadrado e por mês	7,45 €	14,58 €	22,03 €	2,50	4,00	220,26 €	6 €
2 - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações							
2.1- Bancas não reservadas:							
a) Por dia, com direito a ocupar um metro linear de frente.	4,35 €	11,79 €	16,14 €	2,50	1,20	48,43 €	3 €
b) Por cada metro linear a mais	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1 €
2.2 - Bancas reservadas, por mês e por cada metro linear de frente.	6,53 €	13,75 €	20,28 €	2,50	0,40	20,28 €	9 €
2.3 - Ocupação de terreno, por metro quadrado e por dia	6,53 €	13,75 €	20,28 €	2,50	1,80	91,26 €	2 €
2.4 - Outras áreas de terreno, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira, por metro quadrado e por dia	6,53 €	13,75 €	20,28 €	2,50	1,20	60,84 €	3 €
2.5- Barracas e outras instalações semelhantes, por metro quadrado ou fracção, por mês	6,53 €	13,75 €	20,28 €	2,50	0,70	35,49 €	5 €

Actividades desta categoria prendem-se com o sector terciário e pelo princípio do destinatário é atribuído um ponderador de 2,5. Os coeficientes de incentivo/desincentivo que diferem de 1 resultam do uso eficiente da área destes recintos e a coerência dos seus valores é testada no Quadro que se segue (Quadro 4-3-2).

Nos mercados do Município existem lojas com dimensões variadas, entre 63 m<sup>2</sup> e 23 m<sup>2</sup>. O município utiliza o valor de 37 metros quadrados como a dimensão-tipo para o exercício de cálculo de taxa. A nível analítico a discriminação da estrutura de custos permitiu identificar alguns custos directos associados à manutenção dos mercados em questão mas

não referentes ao custo de investimento realizado nos mesmos. Assim, a taxa de 6 € por m<sup>2</sup>/mês surge substancialmente superior ao custo da prestação do serviço. Tal taxa é apenas justificada por um coeficiente de incentivo de 4,0 de usufruto de um espaço sobre o qual incidiram investimentos consideráveis.

A maior diversidade e detalhe nesta rubrica surge na utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações. Usamos a Ocupação de lojas nos mercados para criar um benchmarking. O quadro que se segue procura remover a distorção da unidade de medida e testar os coeficientes de incentivo/ desincentivo da utilização.

## QUADRO 4-3-2

**Teste à eficácia no uso dos ponderadores de incentivo / desincentivo nas várias ocupações dos mercados**

Descrição	Medida	Taxa	Semana	Mês	Ano	Coef. de Incentivo/ Desincentivo
1 - Ocupação de lojas nos mercados	m <sup>2</sup> / mês	6 €	0,90 €	6,00 €	20,00 €	4,00
2 - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações						
2.1- Bancas não reservadas:	metro linear /dia	3 €	3,00 €	20,00 €	66,67 €	1,20
2.2 - Bancas reservadas	metro linear /dia	9 €	9,00 €	60,00 €	200,00 €	0,40
2.3 - Ocupação de terreno	m <sup>2</sup> / dia	2 €	2,00 €	13,33 €	44,44 €	1,80
2.4 - Outras áreas de terreno	m <sup>2</sup> / dia	3 €	3,00 €	20,00 €	66,67 €	1,20
2.5- Barracas e outras instalações semelhantes	m <sup>2</sup> / mês	5 €	0,75 €	5,00 €	16,67 €	4,80

Consideramos que a taxa de 5 € por m<sup>2</sup> / mês com Barracas e outras instalações semelhantes (Ponto 2.5) não respeita o princípio da proporcionalidade e deveria ser aplicada por m<sup>2</sup> / dia, o que jus-

tificaria o seu valor. Nas demais actividades, a aplicação das taxas às situações-tipo resulta em valores de Receita Média próximos dos Custos Ponderados.

## QUADRO 4-3-3

**Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com Mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal**

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3 - Utilização de frigorífico municipal, por metro quadrado e por dia	4,35 €	11,79 €	16,14 €	2,50	1,00	40,36 €	1 €
4. Venda ambulante ou sazonal							
a) Licença de venda ambulante ou sazonal de bebidas, alimentos e jogo	11,29 €	18,04 €	29,33 €	2,50	1,00	73,33 €	11 €
b) Vistoria	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	31 €
c) Cartão de vendedor ambulante	3,82 €	11,31 €	15,13 €	2,50	1,00	37,83 €	1 €

A utilização de frigorífico municipal incide sobre uma situação-tipo de 4 metros quadrados durante 7 dias, o que uma vez aplicada a taxa unitária de 1 € por metro quadrado / dia resulta numa Receita Média de 28,00 €, valor relativamente inferior ao custo ponderado. Deste modo consideramos a taxa praticada de algum modo prudente face a situação-tipo do município, uma vez que é passível de ser aplicada dentro do princípio da proporcionalidade até situações-tipo de 4 metros quadrados durante 10 dias ou 5,5 metros quadrados durante 7 dias.

Finalmente, quanto à venda ambulante ou sazonal, estão previstas taxas para a atribuição de licença de venda, vistorias e atribuição de cartão de vendedor. Os valores a cobrar encontram-se desfasados do custo da contrapartida, ou da sua correcção pelos coeficientes de benefício e de incentivo (Quadro 2.1). O município considera que o valor a cobrar pela licença e cartão de vendedor devem ser simbólicos uma vez que o custo irá ser diluído no custo da ocupação do espaço.

No caso das vistorias, não existe historial neste município de vistorias realizadas a venda ambulante pelo que foi adoptado o valor praticado em vistorias de outra natureza. Pelas razões apontadas, o conjunto de taxas associadas mercados, feiras e venda ambulante ou sazonal respeita o princípio da proporcionalidade.

#### 4.4 — Taxas devidas por actividades relacionadas com a higiene e salubridade

A concessão de alvarás sanitários é uma taxa bastante antiga, está prevista na Portaria n.º 6 065, desde 30 de Março de 1929. Neste capítulo as taxas decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

QUADRO 4-4

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com higiene e salubridade

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Licenciamento sanitário							
a) Averbamento de alvará em nome de novo proprietário	4,26 €	11,57 €	15,83 €	4,00	1,00	63,34 €	62 €
b) Segundas vias	4,71 €	4,09 €	8,81 €	1,00	3,00	26,42 €	12 €

O município considere que existe um grande benefício por parte do utente na obtenção do averbamento de alvará pelo que aplica um coeficiente de benefício de 4,0. As segundas vias, pelo princípio da eficiência (Quadro 2.2) são desincentivadas pelo município.

Com base nos argumentos mencionados, conclui-se que estas taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

#### 4.5 — Taxas devidas por actividades relacionadas com cemitérios

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava desajustado face às realidades e necessidades sentidas neste domínio pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras de cemitérios. Existem ponderadores específicos a estas taxas previstos no Quadro 2.5.

##### 4.5.1 — Taxas referentes a inumações e ocupações de ossários municipais

QUADRO 4-5-1

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com cemitérios

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 – Inumação em covais							
1.1- Sepulturas temporárias:							
a) Em caixão de madeira	30,01 €	42,40 €	72,41 €	1,00	0,50	36,21 €	30 €
b) Em caixão de zinco	30,01 €	42,40 €	72,41 €	1,50	0,50	54,31 €	62 €
1.2- Sepulturas perpétuas:							
a) Em caixão de madeira	57,08 €	74,28 €	131,35 €	1,00	0,50	65,68 €	60 €
b) Em caixão de zinco	57,08 €	74,28 €	131,35 €	1,50	0,50	98,51 €	92 €
2 – Inumação em jazigos							
2.1- Particulares, cada um	7,42 €	15,49 €	22,91 €	6,00	1,00	137,46 €	123 €
2.2- Municipais:							
a) Por cada ano ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	31 €
b) Com carácter perpétuo	7,42 €	15,49 €	22,91 €	6,00	2,25	309,29 €	308 €
3 – Ocupação de ossários municipais							
3.1- Por cada ano ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	31 €
3.2- Com carácter de perpetuidade	7,42 €	15,49 €	22,91 €	6,00	2,25	309,29 €	308 €

As taxas apresentadas constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente os custos estimados com o tempo dispendido pelos funcionários afectos aos cemitérios municipais necessários à execução de serviços. Assim, de modo a promover o uso eficiente do espaço do cemitério, as inumações em jazigos acarretam um coeficiente de benefício substancialmente superior às realizadas em covais ou em

ossários municipais. O município reconhece ainda o benefício adicional para o destinatário no recurso a caixões de zinco face aos de madeira. O incentivo a sepulturas perpétuas em covais visa maximizar a eficiência no serviço prestado.

Para terminar convém ainda mencionar que o município pratica um valor de 31 € por ano para inumações em jazigos municipais (Ponto 2.2.a) e em Ocupação de ossários municipais (Ponto 3.2.a), valor

que corresponde a 10% do valor da perpetuidade do mesmo, o que nos parece razoável.

Nos cemitérios do município, procedemos ainda à comparação entre o valor das taxas e o benefício auferido como função do valor médio de construção fixado pelas finanças de 492 € por metro qua-

drado e à dimensão-tipo para a construção no município: 2 metros quadrados para jazigos e 1,45 metros quadrados para sepulturas. Podemos também comprovar que os valores praticados são em todos as categorias inferiores ao índice médio de construção fixado pelas finanças.

#### 4.5.2 — Taxas referentes a exumações e transladações

QUADRO 4-5-2

##### Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com cemitérios

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
5 – Exumações							
5.1- Exumação em sepulturas temporárias:							
a) Marcação e abertura de sepultura	30,83 €	43,14 €	73,98 €	1,00	1,00	73,98 €	75 €
b) Exumação e limpeza de ossada	30,83 €	43,14 €	73,98 €	1,00	1,00	73,98 €	75 €
5.2- Exumação em sepulturas perpétuas:							
a) Marcação e abertura de sepultura	57,32 €	74,49 €	131,81 €	1,00	1,00	131,81 €	130 €
b) Exumação e limpeza de ossada	57,32 €	74,49 €	131,81 €	1,00	1,00	131,81 €	130 €
6 - Trasladação							
6.1- Trasladação dentro do cemitério:							
a) Cadáveres	40,62 €	53,83 €	94,45 €	1,00	1,00	94,45 €	95 €
b) Ossadas ou cinzas	40,62 €	53,83 €	94,45 €	1,00	1,00	94,45 €	95 €
6.2- Trasladação para fora do cemitério:							
a) Cadáveres	74,91 €	94,09 €	169,00 €	1,00	1,00	169,00 €	170 €
b) Ossadas ou cinzas	74,91 €	94,09 €	169,00 €	1,00	1,00	169,00 €	170 €

O município não dispunha de historial de taxas referentes a transladações ou exumações pelo que foram usadas estimativas. Os valores

resultantes deveriam ser revistos e reajustados pelo município assim que existam casos reais para fundamentar.

#### 4.5.3 — Taxas referentes a outras actividades

QUADRO 4-5-3

##### Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com cemitérios

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4 – Depósito transitório de caixões, por dia, exceptuando o primeiro	7,66 €	15,71 €	23,37 €	1,00	1,00	23,37 €	6 €
7 – Utilização da capela - Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção, exceptuando-se a primeira hora	4,35 €	11,79 €	16,14 €	1,00	1,00	16,14 €	6 €
8 – Concessão de terrenos							
8.1- Para sepulturas perpétuas	7,88 €	14,97 €	22,85 €	1,00	1,00	22,85 €	1.230 €
8.2- Para jazigos, cada metro quadrado ou fracção	7,88 €	14,97 €	22,85 €	1,00	1,00	22,85 €	300 €
9 – Averbamento em alvarás de concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	16 €
10 – Tratamento de sepulturas e sinais funerários							
10.1 Construção de borda dura e sua conservação durante o período da inumação:							
a) Em argamassa de cimento	4,35 €	11,79 €	16,14 €	2,00	1,00	32,28 €	31 €
b) Em cantaria/mármore	4,35 €	11,79 €	16,14 €	4,00	1,00	64,56 €	62 €
10.2- Colocação de grade ou semelhante	4,35 €	11,79 €	16,14 €	1,00	1,00	16,14 €	12 €
10.3- Remoção de cobertura de covais	4,35 €	11,79 €	16,14 €	1,00	1,00	16,14 €	12 €
10.4- Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápide, etc.)	4,35 €	11,79 €	16,14 €	1,50	1,00	24,21 €	25 €
10.5- Ajardinamento ou limpeza pelo período de um ano	4,35 €	11,79 €	16,14 €	1,00	1,00	16,14 €	19 €
12 – Averiguação da titularidade em processos administrativos para averiguação sobre a titularidade de jazigos ou de sepulturas perpétuas:							
a) Jazigos	2,90 €	10,48 €	13,38 €	2,50	1,00	33,46 €	31 €
b) Sepulturas perpétuas	2,90 €	10,48 €	13,38 €	1,00	1,00	13,38 €	12 €





Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
6 - Fornecimento de fotocópias autenticadas:							
a) Por uma folha	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1 €
b) Para além da primeira folha	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1 €
7- Fornecimento de fotocópias não autenticadas, e reprodução ou impressão de documentos por cada folha:							
a) Formato A4	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,15 €
b) Formato A3	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,20 €
c) Formato A4 a cores	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2 €
d) Formato A3 a cores	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3 €
e) Fornecimento de informação em suporte digital, por descarga de plataforma electrónica, envio por correio electrónico ou em suporte físico (CD/DVD ou PEN), por 100 MB ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,25 €
8 - Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:							
a) Por cada colecção	4,51 €	3,92 €	8,43 €	3,00	4,00	101,17 €	100 €
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1 €
c) Acresce por cada folha desenhada	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	6 €
d) Descarga de elementos de plataforma electrónica, envio por correio electrónico, por 100MB ou fracção	4,51 €	3,92 €	8,43 €	3,00	0,80	20,23 €	20 €

O Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas atende ao custo de contrapartida, majorado por um coeficiente de benefício de 3,0. De acordo com o princípio da promoção da eficiência (Quadro 2.2), o uso de suporte digital é fortemente incentivado neste município.

#### 4.6.3 — Taxas referentes a outras actividades

As taxas devidas por buscas (Ponto 9), conferições, autenticações de documentos (Ponto 10) e plantas de localização (Ponto 14) já se encontram detalhadas no relatório de fundamentação das taxas de urbanismo — secção: “Prestação de serviços e emissão de documentos”.

#### QUADRO 4-6-3

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com a prestação de serviços e emissão de documentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
9 – Busca por cada ano pesquisado	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3 €
10- Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1 €
11- Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela, cada documento	6,97 €	6,05 €	13,02 €	1,00	1,00	13,02 €	6 €
12 – Registo de documentos avulsos (excepto se especificado noutros capítulos)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3 €
13 – Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3 €
14 – Plantas de localização	4,79 €	4,16 €	8,95 €	1,00	1,00	8,95 €	2 €

As componentes de custo verificadas nas rubricas de “Fornecimento de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados” (Ponto 11), “Registo de documentos avulsos” (Ponto 12) e “Termos de abertura e encerramento em livros” (Ponto 13) são difíceis de calcular uma vez que estas taxas visam cobrir lacunas na presente tabela. Deste modo os valores praticados são pouco expressivos.

#### 4.7 — Taxas devidas por actividades relacionadas com zonas balneares

A estrutura de custos subjacente às actividades em zonas balneares contempla um funcionário exclusivamente afecto a tais actividades. Foi-nos impossível detalhar os custos do investimento nas espreguiçadeiras ou do custo anual da reparação e reposição, sendo estes considerados como uma contribuição do município para o benefício dos seus munícipes.

#### QUADRO 4-7

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com zonas balneares

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 – Aluguer de espreguiçadeira, por unidade e por dia:	3,46 €	0,00 €	3,46 €	1,00	0,30	1,05 €	1 €

O valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,3, que reflecte a vontade política de encorajar este tipo de actividade. Deste modo, esta categoria de taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

#### 4.8 — Taxas devidas pela prática de fogueiras, queimadas e artefactos pirotécnicos

Esta tipologia de taxas contempla uma única fase referente ao licenciamento mas que inclui o serviço de apreciação do pedido e a emissão de licença.

QUADRO 4-8

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de fogueiras e queimadas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 – Fogueiras populares (santos populares)	9,15 €	15,82 €	24,97 €	1,00	0,50	12,48 €	11 €
2 – Realização de fogueiras ou queimadas	9,15 €	15,82 €	24,97 €	1,00	0,25	6,24 €	6 €

Em ambos os casos, os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo, que pretende acomodar a vontade de encorajar o licenciamento destas actividades, dada a importância de que se reveste o seu exercício dentro dos parâmetros legais (Quadro 2.4). Sobre as fogueiras populares (Ponto 1) recai um maior ponderador, reflectindo uma vontade política de encorajar o tipo de actividade em causa.

Conclui-se, assim, que os itens em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

#### 4.9 — Taxas devidas por actividades que envolvem ruído

Esta tipologia de taxas contempla, 2 fases distintas, por um lado uma fase inicial de atribuição de licenças e por outro, uma fase de verificação e medição dos níveis licenciados.

##### 4.9.1 — Taxas referentes ao licenciamento de actividades ruidosas

Existem actividades que pela sua própria natureza carecem de níveis elevados de ruído. Neste sentido, o município contempla a atribuição de licenças para tais actividades de acordo com a sua natureza e destino.

QUADRO 4-9-1

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas ao licenciamento de actividades que envolvem ruído

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 – Verbenas ou licenças de recintos improvisados de espectáculos	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	3,00	91,63 €	100 €
2 – Equipamentos para utilização no exterior no âmbito de Festas Populares	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	0,25	7,64 €	8 €
3 – Equipamentos para utilização no exterior (outras situações)	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	1,00	30,54 €	30 €
4 – Foguetes	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	0,25	7,64 €	8 €
5 – Fogo-de-artifício no âmbito de Festas Populares	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	0,25	7,64 €	8 €
6 – Fogo-de-artifício (outras situações)	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	1,00	30,54 €	20 €
7. Outros artefactos pirotécnicos	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	1,00	30,54 €	20 €
8. Outros	3,96 €	11,31 €	15,27 €	1,00	1,00	15,27 €	15 €

Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e por coeficientes de incentivo / desincentivo e existem essencialmente três situações distintas. Em primeiro lugar temos as rubricas de Equipamentos para utilização no exterior no âmbito de Festas Populares (Ponto 2), Foguetes (Ponto 4) e Fogo-de-artifício no âmbito de Festas Populares (Ponto 5) onde é contemplado um coeficiente de incentivo para acomodar a vontade de encorajar o licenciamento destas actividades, dada a importância de que se reveste o seu exercício dentro dos parâmetros legais (Quadro 2.4).

Em segundo lugar temos actividades semelhantes ao ponto anterior mas não afectas a festas populares (Pontos 3, 6 e 7) onde o Município

atribui coeficiente de incentivo neutral. Por fim temos as verbenas ou licenças de recintos improvisados de espectáculos (Ponto 1), que de acordo com o Quadro 2.4, corresponde a actividades desincentivadas uma vez que são actos isolados de difícil apreciação e acompanhamento.

Como resultado dos motivos expostos, estes itens respeitam o princípio da proporcionalidade.

##### 4.9.2 — Taxas referentes à medição do ruído

Os ensaios e medições acústicas abrangem as vistorias aos locais onde decorrem as actividades e a avaliação do nível sonoro.

QUADRO 4-9-2

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas à medição de actividades que envolvem ruído

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Vistoria para medição do ruído – por cada							
1.1. Primeira vistoria	45,12 €	47,06 €	92,18 €	2,00	1,00	184,36 €	185 €
1.2. Segunda vistoria e seguintes	45,12 €	47,06 €	92,18 €	2,00	1,00	184,36 €	185 €
2. Vistoria para cálculo do isolamento sonoro – por cada	45,12 €	47,06 €	92,18 €	2,00	1,00	184,36 €	185 €

O município não dispunha de historial do tempo médio dispendido com cada vistoria, pelo que da nossa experiência em outros municípios e da análise ao tempo dispendido por este município em vistorias de outra natureza estimamos o tempo necessário para realizar uma vistoria. Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida estimado, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,0. Este coeficiente traduz a participação do município no benefício potencial do particular.

Sobre o licenciamento de actividades com ruído existe normalmente um coeficiente de desincentivo que não é aplicado sobre as medições do mesmo, para evitar um custo agravado no município. Como resultado dos motivos expostos, estes itens respeitam o princípio da proporcionalidade.

#### 4.10 — Taxas diversas

Esta tipologia de taxas contempla, distintas taxas agrupadas e analisadas separadamente nas sub secções que se seguem.

##### 4.10.01 — Taxas referentes a licenças, autorizações ou vistorias diversas

As estimativas de custos para licenças, autorizações ou vistorias diversas são puramente teóricas uma vez que se destinam a toda e qualquer situação não prevista em outros pontos.

QUADRO 4-10-1

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas a licenças, autorizações ou vistorias diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 - Licenças, autorizações ou vistorias diversas							
1 - Emissão da licença ou autorização administrativa não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma	3,96 €	11,31 €	15,27 €	2,00	1,00	30,54 €	31 €
2 - Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela, por cada uma	4,84 €	12,07 €	16,91 €	2,00	1,00	33,82 €	31 €

Sendo difícil identificar a actividade a que se destinam ou a capacidade do destinatário (Pessoal, Comercio, industria, etc.), sobre as taxas aqui presentes incide um ponderador transversal de 2,0. Os valores praticados são relativamente inferiores aos aplicados em situações análogas e visam cobrir lacunas da presente tabela de taxas. Não nos podemos

pronunciar quanto a fundamentação de tais valores mas parecem-nos dentro de valores razoáveis.

##### 4.10.02 — Taxas referentes a recolhas diversas

Sobre a recolha de veículos abandonados o município aplica uma taxa pelo prazo em que o veículo abandonado fica depositado em parque municipalizado.

QUADRO 4-10-2

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas a recolhas diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
2 - Recolhas diversas							
1- Depósito de viaturas abandonadas:							
a) Por dia	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2 €
b) Por semana.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	12 €
c) Por mês	4,51 €	11,79 €	16,30 €	1,00	3,00	48,91 €	37 €

Os valores praticados atendem ao custo do serviço e a análise à sua fundamentação foi realizada para o valor mensal que é corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3,0. Os valores praticados por dia e por semana representam 5% e 30% do valor anual, respectivamente, o que nos parece razoável e embora inferiores aos custos, parecem-nos de acordo com o princípio da proporcionalidade.

##### 4.10.3 — Taxas referentes a certificados de registo de cidadão da União Europeia

As taxas associadas à emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia são fixadas em conformidade com a portaria 1637/2006, de 17 de Outubro, pelo que ficam dispensadas de fundamentação económico-financeira.

##### 4.10.4 — Taxas devidas por actividades diversas

O Dec Leg Regional 37/2008/A, de 5 de Agosto de 2008, estabelece o regime jurídico das actividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores. Para simplificar a fundamentação, as taxas foram desagregadas nas seguintes categorias: (i) Licenciamento de Profissões; (ii) Recintos; e (iii) Touradas à corda.

##### 4.10.4.1 — Taxas referentes ao licenciamento de profissões

No quadro que se segue, estão previstas as taxas referentes à emissão ou renovação de licença, que contempla a apreciação do pedido e a emissão de segunda via da mesma.

QUADRO 4-10-4-1

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas a actividades diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4 - Actividades Diversas							
4.1 - Actividade de guarda-nocturno							
1. Emissão ou renovação de licença	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	1,50	33,45 €	30 €
2. Emissão ou 2ª via do cartão.	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	3,00	66,89 €	65 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4.2 - Venda ambulante de Lotarias e jogo instantâneo							
1. Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	1,50	33,45 €	16 €
2. Emissão ou 2ª via do cartão.	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	3,00	66,89 €	32 €
4.3 - Arrumador de automóveis							
1. Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	1,50	33,45 €	30 €
2. Emissão ou 2ª via do cartão.	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	3,00	66,89 €	65 €

Os valores a cobrar nas diversas ocupações reflectem o custo da contrapartida, corrigidos, por coeficiente de desincentivo de 1,50 para a emissão de licença e 3,0 para segundas vias. Embora no Quadro 2.4 preveja coeficientes de desincentivo de 3,0 para a Venda Ambulante e 4,0 para Jogos de azar, o município não as aplica para a Venda ambulante de Lotarias e jogo instantâneo e considera um coeficiente de benefício que pretende acomodar a participação do município no benefício potencial da actividade em causa, considerando-se que esta é inferior ao benefício médio da globalidade das actividades. Pelas razões expostas, o valor

das taxas integrantes da tipologia supracitada cumprem o princípio da proporcionalidade.

#### 4.10.4.2 — Taxas referentes a actividades relacionadas com recintos

No segundo quadro, estão previstas as taxas referentes à emissão ou renovação de licença para realização de actividades. Em alguns casos a taxa incide sobre a atribuição da licença e em outros sobre a dimensão do recinto sobre o qual incide a licença.

QUADRO 4-10-4-2

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas a actividades diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4.4 - Emissão ou renovação de licença para Realização de acampamentos ocasionais, por ano ou fracção	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	2,00	44,60 €	45 €
4.5 – Emissão da Licença accidental de recinto por dia ou fracção e m2	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	2,00	44,60 €	5 €
4.6 - Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre							
1. Emissão de licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição, por dia ou fracção	6,19 €	13,25 €	19,44 €	1,00	0,50	9,72 €	8 €
2. Emissão de licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior, por dia ou fracção	6,19 €	13,25 €	19,44 €	1,00	0,50	9,72 €	8 €
3. Emissão de licença para realização de outros divertimentos de carácter não desportivo, por dia ou fracção	6,19 €	13,25 €	19,44 €	1,00	0,50	9,72 €	8 €
4.8 - Emissão da licença de Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	6,19 €	13,25 €	19,44 €	2,50	1,00	48,60 €	45 €
4.9 - Emissão de licença para a realização de leilões							
a. Sem fins lucrativos	7,72 €	14,58 €	22,30 €	1,00	1,00	22,30 €	20 €
b. Com fins lucrativos	7,72 €	14,58 €	22,30 €	2,50	1,00	55,74 €	50 €

O licenciamento de acampamentos ocasionais (Ponto 4.4), e de Licença accidentais de recinto (Ponto 4.5) incidem sobre o prazo sendo que o segundo também incide sobre a dimensão do recinto. Quer num caso quer noutro, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2,0. As razões para a consideração deste desincentivo estão apontadas no princípio das externalidades da actividade (Quadro 2.4). Não dispomos de situações-tipo para este tipo de actividades mas a taxa praticada permite justificar áreas de 9 metros quadrados o que nos parece razoável.

Para a realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, o município não dispõe de historial de valores praticados ou situações-tipo. Existe porém uma vontade de incentivar este tipo de actividades pelo que os valores adoptados são inferiores ao custo ponderado estimado do serviço. Nos 3 casos, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,5 (Quadro 2.4).

Por fim, a taxa devida pela licença para a Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (Ponto 4.8) e a emissão de licença a pedido de actividades de leilões com fins lucrativos (Ponto 4.9.b), atendem ao custo da contrapartida corri-

gido por um coeficiente de benefício de 2,5, assumindo-se uma posição neutral no que respeita ao incentivo. Já no que respeita à emissão de licença a pedido de actividades sem fins lucrativos (Ponto 4.9.a), atende integralmente ao custo da contrapartida. A distinção entre os dois itens resulta dos diferentes benefícios potenciais das actividades em causa.

#### 4.10.4.3 — Taxas referentes à realização de touradas à corda

Ao longo da última década a regulamentação das touradas à corda tem sido objecto de diversos ajustamentos que têm procurado responder a dois objectivos cuja compatibilização se afigura complexa mas indispensável: de um lado, a preservação dos aspectos e praticas fortemente tradicionais ligados às touradas à corda, profundamente enraizadas na cultura popular da comunidade açoriana; de outro lado, a dinâmica desta festa, que impõe a adequação de algumas das disposições constantes da regulamentação existente às exigências actuais. Deste modo, o ultimo quadro, centra-se em actividades referentes a touradas à corda, onde as taxas segmentam-se por (i) tipo de tourada (ii) local de realização (iii) dia da semana e (iv) hora do dia.

QUADRO 4-10-4-3

**Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas a actividades diversas**

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4.10 . Realização de touradas à corda							
1 – Tourada Tradicional	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	2,00	146,15 €	121 €
2 – 1.ª e 2.ª Não Tradicional	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	2,50	182,69 €	161 €
3 – 3.ª e 4.ª Não Tradicional	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	3,00	219,22 €	202 €
4 – 5.ª e seguintes	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	3,50	255,76 €	242 €
5 – Largada de Touros	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	3,50	255,76 €	242 €
6 – Após o sol-posto (nocturna)	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	3,50	255,76 €	242 €
7 – Em recintos particulares, areais, portos ou varadouros:							
7.1. Tourada Tradicional	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	1,00	73,07 €	61 €
7.2 – 1.ª e 2.ª Não Tradicional	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	1,25	91,34 €	81 €
7.3 – 3.ª e 4.ª Não Tradicional	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	1,50	109,61 €	101 €
7.4 – 5.ª e seguintes	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	1,75	127,88 €	121 €
8 – Agravamento - requerimento entregue 10 dias antes do evento	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	81 €
9 – Agravamento - requerimento entregue 3 dias antes do evento	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	(a)

(a) Dobro da licença acrescida do agravamento para os casos que entram com 3 dias de antecedência.

O Dec-Regional 37/2008/A aprova o regulamento das touradas à corda na Região Autónoma dos Açores mas não estipula valores para as taxas. Deste modo, a Câmara da Praia da Vitória adopta taxas que visam responder as necessidades desta actividade, devidamente fundamentadas pelo custo de contrapartida e pelo benefício do destinatário. Sobre estas taxas, de acordo com o princípio do destinatário (Quadro 2.1) incide um coeficiente de benefício de 2,5.

Os ponderadores de desincentivos aplicados visam desincentivar a prática destas actividades em períodos que não correspondem a raízes da cultura popular da comunidade açoriana. Os ponderadores de desincentivo desta categoria de taxas não corresponde directamente aos quadros previstos na secção 2 deste relatório mas representam uma vontade política de gerir um conjunto de actividades de elevada importância.

Para garantir as devidas inspecções e o direito de oposição pelos seus municípios, a Câmara Municipal da Praia da Vitória aplica uma taxa de agravamento de 81,00€ no caso de o requerimento entrar depois dos

10 dias antecedentes a data de realização do evento e aplica o dobro da licença acrescida do agravamento se o requerimento entrar apenas com 3 dias de antecedência. Esta prática havia sido definida pela Portaria N.º 27/2003 de 17 de Abril aprova o regulamento das touradas à corda na Região Autónoma dos Açores que foi posteriormente revogada pelo Dec-Regional 37/2008/A. Consideramos estes agravamentos aceitáveis e fundamentados pelo princípio da eficiência.

Consideramos que os ponderadores adoptados estão em linha com os demais ponderadores adoptados pelo município, levando-nos a concluir que estas taxas respeitam o princípio da proporcionalidade.

**4.10.5 — Taxas referentes à emissão e autenticação de horários de funcionamento**

Esta tipologia de taxas contempla a emissão e autenticação de horário de funcionamento e ou o alargamento do mesmo para além do horário fixado.

QUADRO 4-10-5

**Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas à emissão e autenticação de horários de funcionamento**

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
5 – Taxas pela emissão e autenticação de horários de funcionamento							
Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada)	10,88 €	17,32 €	28,20 €	2,50	1,00	70,50 €	70 €

O valor a praticar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5. Este coeficiente pretende acomodar a participação do município no benefício potencial das actividades económicas em causa. Pelas razões expostas, conclui-se que os tens em causa dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

**4.10.6 — Taxas referentes à prática de peditórios**

Também nesta tipologia de taxas apenas está previsto a emissão de uma licença, qe incide sobre cada dia de peditório.

QUADRO 4-10-6

**Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas a Peditórios**

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
7 - Emissão de licença para Peditórios , por dia, no máximo de 7 dias	3,96 €	11,31 €	15,27 €	1,00	1,00	15,27 €	15 €

O valor a cobrar pela licença da actividade de Peditórios vem contemplado no DL 87/99 de 19 de Março. Até a data o município nunca aplicou esta taxa pelo que e as estimativas de custo baseiam-se em taxas análogas. O valor atende às estimativas do custo da contrapartida, e a atribuição da licença inclui o serviço de apreciação do processo com vista a obtenção de licença. Conclui-se, assim, que os itens em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

#### 4.10.7 — Taxas referentes a Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Nesta categoria de taxas, estão previstos quatro itens: (i) licença de aluguer para veículos ligeiros (não sujeita a fundamentação, uma vez que é definida por concurso público) (ii) averbamentos (iii) passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados e (iv) vistoria ao veículo. Em todas as taxas desta categoria não existia historial pelo que foram utilizadas estimativas de custo.

#### QUADRO 4-10-7

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas aos transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
8 – Exercício da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros							
1. Licença de aluguer para veículos ligeiros – por veículo ( a definir por concurso público)	n.a.	n.a.	n.a.	-	-	-	n.a.
2. Averbamentos:							
a. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros – por cada;	3,76 €	11,14 €	14,90 €	1,00	1,50	22,35 €	22 €
b. Substituição de veículos de aluguer – por veículo	3,76 €	11,14 €	14,90 €	1,00	1,00	14,90 €	15 €
c. Outros averbamentos	3,76 €	11,14 €	14,90 €	1,00	1,00	14,90 €	15 €
3. Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados – por cada	3,76 €	11,14 €	14,90 €	1,00	3,00	44,69 €	45 €
4. Vistoria ao veículo	30,08 €	34,00 €	64,08 €	1,00	1,00	64,08 €	65 €

Nas vistorias, atende-se unicamente às estimativas de custo da contrapartida. Já na passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (Ponto 3), para além do custo da contrapartida, tem-se também em conta um coeficiente de desincentivo de 3,0 de acordo com o princípio da promoção da eficiência (Quadro 2.2).

Por seu turno, os averbamentos contemplam a transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros onde incide um ponderador de desincentivo de 1,5 que resulta da vontade de desencorajar a prestação

de serviços em causa. As restantes taxas atendem unicamente ao curso de contrapartida. Pelas razões expostas, conclui-se que os tens em apreço dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

#### 4.10.8 — Taxas referentes ao emprego de substâncias explosivas

Esta tipologia de taxas contempla a taxa devida por cada requisição e a taxa devida pela informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos.

#### QUADRO 4-10-8

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas ao Emprego de substâncias explosivas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
9 – Emprego de substâncias explosivas							
a. Por cada requisição	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	1,00	73,07 €	70 €
b. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos – por cada	11,43 €	17,80 €	29,23 €	2,50	1,00	73,07 €	70 €

Em ambos os casos, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, que reflecte a participação do município no benefício potencial do particular. Deste modo, esta categoria de taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

#### 4.11 — Taxas devidas a instalações públicas, desportivas e de recreio

O município dispõe de vários empreendimentos destinados a actividades desportivas e de recreio, a salientar:

- Estádio Municipal da Praia da Vitória
- Pavilhão da Fonte do Bastardo
- Sintético da Praia da Vitória
- Sintético das Lajes
- Sintético das Fontinhas
- Sintético da Vila Nova
- Pista de Patinagem
- Skatepark da Praia da Vitória

Não obtivemos informação quanto a existência de taxas de uso destes recintos ou da estrutura de custos existente. Deste modo, recomendamos

aos serviços municipais que apliquem a metodologia comum praticada neste relatório se eventualmente decidirem implementar taxas para este tipo de actividades.

#### 4.12 — Taxas devidas pelo controlo metrológico

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são as fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio, e pelo Despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e da Administração Interna de 19 de Setembro de 1984, pelo que estão dispensadas de fundamentação económico-financeira.

#### 4.13 — Taxas devidas pelo uso de ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

A detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo, actualmente não é da competência da Câmara Municipal. Deste modo as receitas são fixadas em legislação especial e actualizadas conforme forem sendo determinados por diploma legal. Por outro lado, o exercício de caça, continua a ser do foro dos serviços municipais mas as receitas são igualmente fixadas em legislação especial.

#### 4.14 — Taxas devidas por actividades relacionadas com a Comissão Arbitral Municipal

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, constituem receitas municipais a afectar ao funciona-

mento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.

QUADRO 4-14

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas por actividades relacionadas com a comissão arbitral municipal

Descrição	Unidade de Conta (UC)	Fórmula prevista	Taxa a Praticar
1. Determinação do coeficiente de conservação	96 €	1 UC	96 €
2. Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	96 €	0,5 UC	48 €
3. Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	96 €	0,5 UC	48 €
4. Taxa de impressão do modelo simplificado e seus anexos em papel	Não previsto	Não previsto	0,30 €

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM. O valor das taxas é definido em termos de Unidade de Conta (UC), tal como se encontra definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos. A unidade de conta processual para o triénio 2007-2009 vem definida no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 249 — 26 de Dezembro de 2008 com o valor de 96,00 €.

Deste modo os valores propostos reflectem o definido em portaria e representam 1 unidade de conta para a Determinação do coeficiente

de conservação e 0,5 unidades de conta para a “Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior” e para a “Submissão de um litígio a decisão da CAM”. Convém apenas detalhar que as taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira. A taxa de impressão do modelo simplificado (Ponto4) corresponde ao valor de 2 cópias (2 \* 0,15 €).

#### 4.15 — Taxas referentes a zonas de estacionamento

Esta tipologia de taxas contempla as taxas referentes ao uso dos lugares de estacionamento público a licença de lugares de estacionamento privado e os selos anuais.

QUADRO 4-15

#### Elementos de suporte à fundamentação de taxas associadas a Zonas de estacionamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Custo Ponderado	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Zonas de estacionamento de duração limitada (parcómetros)							
½ hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,30 €
1 hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,60 €
1,5 hora	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,00 €
2 horas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,30 €
2,5 horas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,60 €
3 horas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,85 €
3,5 horas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,60 €
4 horas	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3,00 €
2 Lugares de estacionamento reservados	2.26 €	9.83 €	12.09 €	2.50	2.00	60.43 €	58 €
3- Selos anuais para veículos em nome de pessoa colectiva							
a. Uma Zona	1.80 €	9.44 €	11.24 €	5.00	2.00	112.44 €	115 €
b. Total	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	130 €

O estacionamento pago funciona todos os dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00 (sendo gratuito fora daquele limite horário, aos sábados, domingos e feriados). Os valores praticados sobre os parcómetros atendem ao valor de mercado procurando reflectir valores próximos de iniciativas privadas em zonas de estacionamento de duração limitada atendendo ao benefício que o utente usufrui das mesmas.

Os lugares de estacionamento reservados são pagos mensalmente aplicando a seguinte fórmula  $T = 0,40 (0,60 € \times 10 H \times 24 D \times n.º \text{ de Lugares atribuídos})$ . Consideramos que esta fórmula surge perfeitamente enquadrada com os valores previamente fundamentados dos parcómetros.

Os selos anuais são licenças atribuídas a pessoas colectivas, públicas ou privadas, mediante requerimento dos respectivos representantes legais. O selo mencionado poderá ser concedido para uma única

zona ou para a totalidade das zonas previstas e os valores apresentados resultam da seguinte fórmula  $0,8 \times 0,60€$  (valor de uma hora)  $\times 10 H \times 24 D = 115,20 €$  para “Uma Zona” e  $0,9 \times 0,60€$  (valor de uma hora)  $\times 10 H \times 24 D = 129,60 €$  para “Total”.

A existência de estacionamento visa o ordenamento do trânsito e a disciplina do estacionamento automóvel contribuindo ainda para a melhoria das condições de vida dos moradores e para uma imagem mais positiva e moderna do município. Deste modo, nas várias situações descritas, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, corrigidos por coeficientes de benefício, que reflectem a participação do município no benefício potencial do particular. De acordo com o princípio da Ocupação do domínio público (Quadro 2.2) sobre estas taxas recai um coeficiente de desincentivo de 2,0.



Deste modo, esta categoria de taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

### 5 — Conclusões

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas associadas a operações diversas a adoptar pela Câmara Municipal de Praia da Vitória no decorrer de 2009. A sua construção seguiu de perto o “estado da arte” em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RG-TAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do RG-TAL, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com

base em *critérios de desincentivo* à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas. Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas associadas a operações diversas a aplicar no município de Praia da Vitória em 2009 cumpre integralmente o *princípio da proporcionalidade*.”

(1) Costa, José S. (1995), “Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses”, Revista de Administração Local, n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), Taxas e Tarifas Municipais, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

24 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Ávila Messias*.

201728081

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

### Aviso n.º 9061/2009

Em cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março na sua actual redacção, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal, em 2008:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Firma adjudicatária	Data da adjudicação	Custo da obra s/ IVA (euros)
Pavimentação do acesso ao polidesportivo de Vale de Figueira.	Ajuste directo . . . . .	Chupas & Morrão — Construtores de Obras Públicas, S. A.	2008-01-09	4.309,50
Valorização de espaços florestais/redução de riscos de incêndios.	Concurso Público . . . . .	Consórcio Floponor — Florestas e Obras Públicas do Norte, S. A./ Logística Florestal, S. A.	2008-01-10	814.750,00
Pavimentação em calçada à fiada da área adjacente à E.N. 229, sito na freguesia de Valongo dos Azeites.	Ajuste directo . . . . .	Augusto José da Fonseca . . . . .	2008-02-06	4.225,00
Pavimentação de arruamentos em diversas freguesias — Pavimentação da zona de estacionamento adjacente ao centro de dia de Riodades.	Ajuste directo com consulta.	Augusto José da Fonseca . . . . .	2008-02-18	8.950,00
Ruína da estrutura da cobertura do edifício, pertencente ao Sr. Nuno Castro, sito na Praça Visconde de Ló Ferreira, em Trevões.	Ajuste directo . . . . .	Edimarco, Construções, Ld.ª . . . . .	2008-02-18	8.264,46
Parque desportivo e recreativo da mata do cabo 1.ª Fase — Piscina e parque de campismo em S. João da Pesqueira — Execução de diversas reparações na área dos balneários.	Ajuste directo . . . . .	Habimaranite — Sociedade de Construções, S. A.	2008-02-27	2.073,80
Instalação de abrigos na sede do Concelho . . . . .	Ajuste directo com consulta.	Gualdim Anciães Amado & Filhos, Ld.ª	2008-02-21	9.681,00
Execução de um pontão e muros em pedra de xisto, sito no caminho de Vale D’Açor, em Nagoselo do Douro.	Ajuste directo . . . . .	Joaquim Moutinho — Construção Civil.	17-03-2008	2.400,00
Execução de calçada à fiada, sito na rua de S. Domingos, em Castanheiro do Sul.	Ajuste directo . . . . .	Construtora Cunha, Ld.ª . . . . .	2008-03-17	4.083,20
Execução de passeios, sito na freguesia de Castanheiro do Sul.	Ajuste directo . . . . .	Construtora Cunha, Ld.ª . . . . .	2008-03-31	4.978,00
Execução de calçada à portuguesa, sita na rua do Bairro Moderno, em Soutelo do Douro.	Ajuste directo . . . . .	Construtora Cunha, Ld.ª . . . . .	2008-04-02	3.705,00
Execução de calçada à portuguesa, sita na rua da frieira ou picotinho, em Soutelo do Douro.	Ajuste directo . . . . .	Construtora Cunha, Ld.ª . . . . .	2008-04-02	2.925,00
Alteração da execução de muro de xisto junto ao Bombeiros Voluntários de S. João da Pesqueira.	Ajuste directo . . . . .	Gualdim Anciães Amado & Filhos, Ld.ª	2008-04-04	798,00
Execução de muro de vedação com rede de um caminho, sito no lugar de cubos na freguesia de Riodades.	Ajuste directo . . . . .	Amândio Duarte Rolo . . . . .	2008-04-10	2.895,00
Reposição de calçada à portuguesa, sito no caminho do passadiço, no lugar de Sarzedinho.	Ajuste directo . . . . .	Nuno Pereira Amante Paixão . . . . .	2008-04-18	4.032,00
Execução de reposição de calçada à fiada na zona envolvente ao salão multiusos da Associação da Juventude Ervedosense.	Ajuste directo . . . . .	Nuno Pereira Amante Paixão . . . . .	2008-04-18	3.329,70
Execução de calçada à fiada no remate de pavimento, sito junto à escola primária de Paredes da Beira.	Ajuste directo . . . . .	Nuno Pereira Amante Paixão . . . . .	2008-04-18	1.716,00